



## Processo (de Recurso Administrativo) nº 9900100184/2024



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/7e402310-7730-41b9-84e6-8387dba5e3a0>

Tipo	Processo (de Recurso Administrativo)
Número	9900100184/2024
Assunto	Interposição de Recurso ao Pregão Eletrônico 90005/2024 - MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA
Interessados	
Aberto em	09/10/2024
Setor atuante	301 - FAN - CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICIT (41.41)



---

**Processo (de Recurso Administrativo) nº  
9900100184/2024**

**Peça 1. Recurso de Licitação**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/22174bbb-c819-4bb4-9432-33f6c7aa1d97>

Espécie/Tipo	Recurso de Licitação
Número	
Assunto	Recurso MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA
Restrições	"Interno"



**14.950.590/0001-28**

**MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE  
E SEGURANÇA LTDA.**

**Rua Pendotiba, 38 Qd. C Lote 043  
CEP 24.325-100 – Maria Paula  
NITERÓI – RJ**

1 de 33

**ILUSTRÍSSIMA SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO DE ARTES DE NITERÓI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024**

**MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o número: 14.950.590/0001-28, com sede na Rua Pendotiba, nº 38, Qd. C, Lote 043, Maria Paula, Niterói, RJ, neste ato representado por seu sócio Sr. Luiz Henrique Temperini, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 075.148.057-61, devidamente qualificada no presente processo administrativo, vem, na forma da legislação vigente em conformidade com o § 3º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, até vossas senhorias, para, tempestivamente, apresentar respeitosamente interposição a presente:

## **RECURSO**

### **I - FATOS:**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de recurso administrativo referente ao processo licitatório realizado no município do Niterói que tem como objeto, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO** por grupo, cujo objeto é: **Sistema de Registro de Preços para futuras contratações de serviços e realização de eventos, receptivos internos e externos e atividades correlatas para a Fundação de Arte de Niterói - FAN com fornecimento de mão de obra, produtos, serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, locação de estrutura, equipamento de sonorização de iluminação, containers, geradores, extintores, ambulâncias, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura e apoio logístico.** Devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no

Termo de Referência, na forma da lei, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico Nº 90005/2024.

Enfatiza-se que o certame ocorreu em 11 de setembro de 2024, respeitando as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

### **FATO 01 – DA FASE HABILITAÇÃO DA MEDSHORE**

No dia 11 de setembro de 2024, a MEDSHORE foi reconhecida como vencedora do Grupo 4 na fase de lances. No dia seguinte, foram examinados eventuais impedimentos para participar da licitação, conforme disposto nas cláusulas do item 7 do edital.

#### **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

7.1.5. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

A consulta foi realizada em conformidade com os preceitos estabelecidos no edital, e constatou-se que a Medshore não apresentava impedimentos:

Mensagem do Pregoeiro

Consulta em 12.09.2023, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e no Sicaf, não retornou nenhuma vedação de participação em licitação e contratação das empresas 18.760.046/0001-74 - MX BRASIL - CENOGRAFIA, EVENTOS E SERVICOS LTDA, 22.747.198/0001-04 - DOUGLAS SOARES DE BRITO, 05.486.166/0001-83 - BRAZAOTUR LTDA, **14.950.590/0001-28 - MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANÇA LTDA.**, 33.306.448/0001-97 - GABRIEL VINICIUS DE PAULA NETTO, 34.236.6

Enviada em 12/09/2024 às 12:03:03h

Nesse mesmo dia, o Senhor Pregoeiro requisitou a proposta revisada de acordo com o valor obtido na disputa:

Mensagem do Pregoeiro

Item G4

Sr. Fornecedor MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA., CNPJ 14.950.590/0001-28, você foi convocado para enviar anexos para o item G4. Prazo para encerrar o envio: 14:26:00 do dia 12/09/2024. Justificativa: Sr. Licitante 14.950.590/0001-28, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta de preços adequada ao seu último lance (ou valor negociado), por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no anexo II do edita.

Enviada em 12/09/2024 às 12:25:18h

Alguns minutos depois do solicitado, foi anexado a proposta reajustada:

**Mensagem do Participante** **Item G4**

De 14.950.590/0001-28 - O item G4 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:17:58 de 12/09/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA., CNPJ 14.950.590/0001-28.

Enviada em 12/09/2024 às 13:17:58h



**ANEXO II  
PROPOSTA – DETALHE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN PROPOSTA DETALHE	PREGÃO N.º 90005/2024 PROCESSO N.º 9900058850/2024
A firma ao lado mencionada propõe fornecer os itens descritos abaixo à FAN, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes da EDITAL N.º PE 90005/2024	CARIMBO DO CNPJ <b>14.950.590/0001-28</b> MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA. Rua Pendotiba, 38 Qd. C Lote 043 CEP 24.325-100 – Maria Paula NITERÓI – RJ

GRUPO 4						
ITEM	NOME	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ambulância tipo 1 (UTI Móvel)	Diária		40	R\$ 3.990,00	R\$ 159.600,00
2	Maca / Padiola	Diária		39	R\$ 150,00	R\$ 5.850,00
3	Serviço de Posto Médico	Diária		20	R\$ 5.890,00	R\$ 117.800,00
4	Cadeira de Rodas	Diária		9	R\$ 170,00	R\$ 1.530,00
<b>TOTAL DO GRUPO 4</b>						<b>R\$ 284.780,00</b>

**1. PREÇO TOTAL OFERTADO:**

1.1 O preço total ofertado é **R\$ 284.780,00** (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais).

1.2 O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas e impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico 90005/2024.

**Luiz Henrique Temperini**  
Diretor Executivo  
ID: 10.965.340-2 CPF: 075.145.007-41  
Medshore Serv. em Saúde e Segurança Ltda  
CNPJ: 14.950.590/0001-28



**2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

2.1 O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, na forma do art. 90, §3º da Lei 14.133/2021.

**3. DADOS BANCÁRIOS:**

3.1 BANCO: Santander (033)

3.2 CONTA CORRENTE: 13003952-9

3.3 AGÊNCIA: 3391

Niterói, 11 de setembro de 2024.

**Luiz Henrique Temperini**

Diretor Executivo

ID: 10.985.340-2 CPF: 075.148.057-61

Medshore Serv. em Saúde e Segurança Ltda

CNPJ: 14.950.590/0001-28

*Luiz Henrique Temperini*

Diretor Executivo

A MEDSHORE apresentou o melhor valor econômico para a administração pública, no que se refere ao Grupo 4 do Pregão Eletrônico 90005/2024.

No dia seguinte, 13 de setembro de 2024, o Senhor Pregoeiro solicitou a documentação de habilitação. Vejamos:

Mensagem do Pregoeiro

Item G4

Sr. Fornecedor MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA., CNPJ 14.950.590/0001-28, você foi convocado para enviar anexos para o item G4. Prazo para encerrar o envio: 14:32:00 do dia 13/09/2024. Justificativa: Sr. Licitante 14.950.590/0001-28, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, os documentos de habilitação previstos no edital,.

Enviada em 13/09/2024 às 12:31:44h

Naquela mesma data, apresentamos todos os documentos requeridos conforme estipulado no edital:

Mensagem do Participante

Item G4

De 14.950.590/0001-28 - O item G4 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:27:34 de 13/09/2024. 14 anexos foram enviados pelo fornecedor MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA., CNPJ 14.950.590/0001-28.

Enviada em 13/09/2024 às 13:27:34h

No dia 18 de setembro de 2024, de maneira tempestiva, tomamos conhecimento da mensagem do Senhor Pregoeiro, publicada às 11h03, informando que a empresa classificada em primeiro lugar no Grupo 4, Medshore Serviços em Saúde e Segurança Ltda, havia sido inabilitada em razão de uma certidão que se encontrava como positiva.

Mensagem do Pregoeiro

Item G4

Para 14.950.590/0001-28 - Sr. licitante  
14.950.590/0001-28, a empresa apresentou a Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, entretanto a certidão se encontra positiva, Sendo assim, a referida está inabilitada pelo não atendimento às exigências editalícias.

Enviada em 18/09/2024 às 11:03:04h

A situação foi surpreendente, uma vez que a empresa sempre honrou todos os seus compromissos financeiros. É natural que a empresa esteja em dia, incluindo a regularidade com os órgãos municipais, estaduais, trabalhistas e federais; assim, a certidão com efeito positivo passou despercebida. No dia seguinte à notificação, comparecemos pessoalmente ao órgão responsável pelos débitos municipais de Niterói, onde dialogamos com os fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda, apresentando nossa situação. Após fornecer todos os comprovantes de pagamento, os fiscais reconheceram o erro sistêmico e emitiram o despacho abaixo, com a certidão retroativa à data do envio dos documentos de habilitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>  
Telefone: (21) 2620-0403

99.00093688/2024

Thiago Henrique de Silva Barbosa  
Coordenador do Setor COTRD  
Mat. 241.135-6

À COTRD/Certidão,

De acordo com os nossos sistemas, a requerente não possui débitos no sistema e-cidade, tendo todos os pagamentos realizados em 2024 referentes à TFVS.

À TFVS é lançada em 1º de janeiro pelo nosso sistema e manualmente, quando solicitada para veículos.

O último pagamento da taxa ocorreu em 19/07/2024 e, como não constam débitos no sistema e-cidades, conclui-se que na data de 12/09/2024 a requerente estava regular com o Município neste sistema.

No sistema de nota fiscal, na data de hoje, a requerente possui débitos a vencer em 10/10/2024 referente à competência de setembro de 2024.

Quanto aos pagamentos efetuados, verificamos que o último ocorreu em 10/09/2024.

Desta forma, em 12/09/2024, restava apenas a competência de setembro em aberto.

Como as competências ainda não venceram, a requerente faria, ao menos, juz à certidão positiva com efeito de negativa.

Pelo exposto, autorizo a emissão da certidão positiva com efeito de negativa referente à data de 12/09/2024.

COTRD, em 19/09/2024.

Thiago Henrique de Silva Barbosa  
Coordenador do Setor COTRD  
Mat. 241.135-6

RECEBIDO EM  
19/09/2024  
RF



Conforme informado, a inabilitação se deu pela **hipótese** de irregularidade da Certidão Municipal, a qual estava com efeito positivo. No entanto, cumpre ressaltar que a empresa encontra-se regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

A inabilitação não condiz com a situação da empresa no momento da licitação, bem como no momento do julgo inabilitado, e, apresentamos a documentação necessária para comprovação da regularidade da empresa em todas as esferas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

Nº 444214

CGM:1090377 - Nome: MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA

CNPJ: 14.950.590/0001-28

Endereço: PENDOTIBA, 38, QD C LT 043

Bairro: Maria Paula

Cidade: NITERÓI - CEP: 24325-100

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a) em alguma(s) das seguintes situações: ainda não vencido(s), em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

A presente certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, foi emitida com base no artigo 206 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30(trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 18 de Setembro de 2024

Considerando que a Medshore apresentou a proposta mais vantajosa para o poder público e seguindo o rito estabelecido no Edital e no Termo de Referência (transcrição abaixo), competiria ao pregoeiro diligenciar ou solicitar esclarecimentos em relação à referida certidão. Portanto, houve uma negligência por parte da comissão ao não requerer esclarecimentos sobre esses vícios sanáveis.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

(...)

8.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

A Comissão do Pregão Eletrônico nº 90005/2024 deveria ter efetuado a devida diligência em relação à Medshore. Era imprescindível realizar pesquisas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda e, se necessário, estabelecer contato direto com a Fazenda Municipal para esclarecer eventuais dúvidas. Se tais medidas tivessem sido implementadas, a Comissão teria conseguido obter a certidão municipal com efeito negativo antes de proceder com a inabilitação.

Destaco que, tanto o Órgão Licitante quanto a Secretaria de Fazenda são do mesmo Município.

## FATO 02 – DA FASE DE HABILITAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA, EMPRESA LEFE

As 11:16, do mesmo dia, o Senhor Pregoeiro convoca o segundo colocado para negociação de valores, conforme abaixo, assim como envio dos documentos de habilitação:

✕

### Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

---

**Pregão Eletrônico N° 90005/2024 (SRP)**

---

Mensagem do Pregoeiro Item G4

Para 11.204.117/0001-03 - Sr(a). Licitante 11.204.117/0001-03, haveria a possibilidade de negociar o valor ofertado para o Grupo 04?

Enviada em 18/09/2024 às 11:16:31h

Mensagem do Participante Item G4

De 11.204.117/0001-03 - Sr Pregoeiro nosso documentação já foi enviada , é preciso reenviar ? O Campo para anexo não se encontra disponível para novos envios

Enviada em 18/09/2024 às 15:11:14h

Mensagem do Pregoeiro Item G4

Sr. Fornecedor LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, CNPJ 11.204.117/0001-03, você foi convocado para enviar anexos para o item G4. Prazo para encerrar o envio: 17:08:00 do dia 18/09/2024. Justificativa: Sr. Licitante 11.204.117/0001-03, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, os documentos de habilitação previstos no edital..

Em diversas ocasiões, o Senhor Pregoeiro solicita ao licitante concorrente que anexe os documentos de habilitação:

Mensagem do Participante

Item G4

De 11.204.117/0001-03 - Sr Pregoeiro volto a afirmar que nossa documentação já foi anexada.

Enviada em 18/09/2024 às 16:14:02h

Mensagem do Participante

Item G4

De 11.204.117/0001-03 - O item G4 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:57:17 de 18/09/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, CNPJ 11.204.117/0001-03.

Enviada em 18/09/2024 às 15:57:17h

Mensagem do Participante

Item G4

De 11.204.117/0001-03 - Sim Sr , junto com nossa proposta

Enviada em 18/09/2024 às 15:55:22h

Mensagem do Pregoeiro

Item G4

Para 11.204.117/0001-03 - Sr 11.204.117/0001-03, a empresa confirma que os 42 anexos enviados, ao prazo encerrado às 13:03:43 de 18/09/2024, contemplam toda documentação de proposta e habilitação?

Enviada em 18/09/2024 às 15:44:15h

Após essa data, mais especificamente em 23 de setembro de 2024, o Senhor Pregoeiro comunicou que não conseguia visualizar os documentos anexados pelo licitante concorrente, concedendo um prazo de 2 horas para a apresentação de nova documentação.

## Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

### Pregão Eletrônico N° 90005/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

Item G4

Para 11.204.117/0001-03 - Sr. licitante  
11.204.117/0001-03, informo que ocorreu um erro ao tentar abrir alguns documentos de habilitação, sendo eles: Doc RH0030.pdf, DOC RH0032.pdf, Doc RH0031.pdf, Será concedido o prazo de 2( duas) horas para reenvio dos mesmos documentos, sob pena de de desclassificação.

Enviada em 23/09/2024 às 16:07:08h



**14.950.590/0001-28**

**MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE  
E SEGURANÇA LTDA.**

**Rua Pendotiba, 38 Qd. C Lote 043  
CEP 24.325-100 – Maria Paula  
NITERÓI – RJ**

15 de 33

Mensagem do Participante

Item G4

De 11.204.117/0001-03 - O item G4 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:23:00 de 23/09/2024. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, CNPJ 11.204.117/0001-03.

Enviada em 23/09/2024 às 16:23:00h

Mensagem do Participante

Item G4

De 11.204.117/0001-03 - Estaremos providenciando o devido reenvio dentro do prazo estipulado.

Enviada em 23/09/2024 às 16:10:12h

A comissão do Pregão Eletrônico 90005/2024 diligenciou o licitante concorrente, concedendo-lhe a oportunidade de anexar novas documentações. Esse procedimento foi realizado em diversas ocasiões. Vejamos:

Mensagem do Pregoeiro

Item G4

Sr. Fornecedor LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, CNPJ 11.204.117/0001-03, você foi convocado para enviar anexos para o item G4. Prazo para encerrar o envio: 17:27:00 do dia 24/09/2024. Justificativa: Sr. 11.204.117/0001-03, informo que mais uma vez ocorreu um erro ao tentar abrir alguns documentos de habilitação, sendo eles: Doc RH0030.pdf, DOC RH0032.pdf, Doc RH0031.pdf, Será concedido o prazo final de 2( duas) horas para reenvio dos mesmos documentos, sob pena de de desclassificação..

Enviada em 24/09/2024 às 15:26:17h

Mensagem do Pregoeiro

Item G4

Para 11.204.117/0001-03 - Sr. 11.204.117/0001-03, informo que mais uma vez ocorreu um erro ao tentar abrir alguns documentos de habilitação, sendo eles: Doc RH0030.pdf, DOC RH0032.pdf, Doc RH0031.pdf, Será concedido o prazo final de 2( duas) horas para reenvio dos mesmos documentos, sob pena de de desclassificação.

Enviada em 24/09/2024 às 15:25:11h

É evidente que o Senhor Pregoeiro concedeu à licitante concorrente a oportunidade de apresentar os documentos de habilitação em diversas ocasiões. No entanto, essa mesma consideração não foi aplicada à Medshore antes da inabilitação.

Após a licitante concorrente anexar a documentação solicitada, a comissão de licitação atestou, de forma equivocada, que a empresa Lefe Emergências Médicas Ltda. atendia às exigências editalícias. No entanto, não foi aplicada a mesma rigorosidade na análise da documentação.

Segue abaixo as considerações que não foram observadas:

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Documentos:

**Cartão CNPJ Matriz**

30/07/24, 15:48 about:blank

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.204.117/0001-03</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/09/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.21-6-01 - UTI móvel</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente</b> <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b> <b>52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.29-2-03 - Aluguel de material médico</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b> <b>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b> <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b> <b>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R GENERAL ANDRADE NEVES</b>	NÚMERO <b>306</b>	COMPLEMENTO <b>GALPAO</b>
CEP <b>24.210-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO DOMINGOS</b>	MUNICÍPIO <b>NITEROI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LEFEADM@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(21) 2704-4447/ (21) 2704-4447</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/09/2009</b>	

1. Certificado de Regularidade Apresentado com CNPJ diferente da Matriz, sendo o da filial:



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**CERTIFICADO  
de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica**

Inscrito no CRM-PJ nº	52-0129537-3	
Data da Inscrição -	10/11/2022	
Razão Social -	LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	
Nome Fantasia -		
<b>CNPJ -</b>	<b>11.204.117/0005-37</b>	
Endereço -	RUA BARREIROS, 632	CEP:21.031-753
Bairro -	RAMOS	
Município -	RIO DE JANEIRO	
Classificação -	UNIDADE MÓVEL TERRESTRE	
Porte	----	
Tipo	----	Sub-tipo -----
Diretor Técnico -	FELIPE OLIVEIRA BRUM DA COSTA - CRM nº 52-0085865-0	

**Validade deste Certificado  
10/11/2024**

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980/2011 de 07/12/2011.

Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, esta Certidão é válida até 10/11/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Rio de Janeiro - RJ, 31 de Julho de 2024.

O CREMERJ, em sua Resolução, estabelece que cada CNPJ, seja matriz ou filial, requer um registro distinto. A licitante concorrente apresentou este documento exigido no edital **apenas** com o CNPJ da Filial. É relevante observar que todas as demais documentações foram submetidas em nome da Matriz. Pergunto: Será que o Sr. Pregoeiro não identificou essa inconformidade?







3. Não foi apresentado Contrato Social da empresa,
4. No momento da comunicação do resultado vencedor, a Certidão Municipal do licitante concorrente apresenta um efeito positivo. Vejamos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO**

Nº 446498

CGM:404710 - Nome: LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA  
CNPJ: 11.204.117/0001-03  
Endereço: GENERAL ANDRADE NEVES, 306, GALPAO  
Bairro: Sao Domingos  
Cidade: NITERÓI - CEP: 24210-000

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a).

A presente certidão serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) outro(s) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30(trinta) dias a partir da data de emissão.

**Niterói, 25 de Setembro de 2024**

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:  
<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php>.

Código de autenticidade: LK7w9UID

5. Assim como a Certidão Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda:

25/09/2024, 11:57

SEFAZ-RJ - Portal da Secretaria de Estado de Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

As informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, não permitem a emissão de certidão. Para conhecer e regularizar a sua situação, dirija-se a qualquer Auditoria Fiscal Regional da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser encontrados no Portal da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.fazenda.rj.gov.br/portal](http://www.fazenda.rj.gov.br/portal))

## II – DAS PROPOSTAS:

Adicionalmente, ao compararmos os valores, nossa proposta demonstra uma diferença significativa em relação à do segundo colocado. Enquanto nossa oferta totaliza R\$ 284.780,00 (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e oitenta reais), o segundo colocado apresentou um valor de R\$ 286.022,00 (duzentos e oitenta e seis mil e vinte e dois reais). Essa diferença não apenas representa uma economia para os cofres públicos, mas também configura uma oportunidade para otimizar recursos e assegurar uma execução mais eficiente dos serviços.

Reforçamos a importância de considerar a substancial vantagem econômica que nossa proposta traz, alinhando-se ao interesse público e à melhor aplicação dos recursos disponíveis.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO:**

Em estrita conformidade com os itens a seguir transcritos, extraídos do teor do Edital e Termo de Referência deste certame:

#### **“ 7. DA FASE DE JULGAMENTO**

*7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:*

##### **7.1.1. SICAF;**

*7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);*

*7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);*

*7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ([www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).*

*7.1.5. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União*

*(...)*

*7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

*(...)*

**7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.**

(...)

**8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

(...)

**8.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.**

(...)

**8.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

(...)

**8.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.**

8.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(...)

**8.20. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

(...)

**8.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), para:**

**8.22.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e**

(...)

**8.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.”**

Com base nos acórdãos do Tribunal de Contas 1211/2021; 988/2022 e artigo 64, § 1 da nova lei de licitações 14.133/2021, formalismo moderado em oposição ao excesso de rigorismo, a saber:

#### **Acórdão 1211/2021 - Plenário Relator - WALTON ALENCAR RODRIGUES**

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, **assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados**, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a **formalismos exagerados**, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, **a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos**, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, **haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro**.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).**

**Acórdão 988/2022 - TCU-Plenário. Data da sessão: 04/05/2022. Relator: Ministro Antonio Anastasia:**

"(..) nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de **fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável** para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999"

#### **Lei Federal 14.133/2021**

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

**§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.**

Além disso, a Administração Pública deve evitar, sempre que for cabível, o excesso de rigor. Sobre este tema, oportuno se faz mencionar, a sublime explicação dos professores **Aniello Parziale** e Antonio Cecílio Moreira Pires, renomado professor Doutor, a saber:

**Princípios de observância obrigatória na licitação. Princípio da Razoabilidade. Julgamento da licitação.** Excesso de rigorismo na atuação estatal. Descabimento: STJ – MS nº 7.724/DF – Relatoria: Ministro Milton Luiz Pereira – “1. Cláusulas editalícias com dicção condicional favorecem interpretação amoldada à sua finalidade lógica, merecendo compreensão moderada a exigência obstativa do fim primordial de licitação, aberta para ampla concorrência. **A interpretação soldada ao rigor tecnicista deve sofrer temperamentos lógicos, diante de inafastáveis realidades, sob pena de configuração de revolta contra a razão do certame lucrativo.**” Princípios de observância obrigatória na licitação e; o Princípio da Razoabilidade. Julgamento da licitação. Excesso de rigorismo na atuação estatal. Descabimento: STJ – MS nº 5.693/DF – Relatoria: Ministro Milton Luiz Pereira – “1. O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação.”

**Princípios de observância obrigatória na licitação. Princípio da Razoabilidade.**

Julgamento da licitação. Excesso de rigorismo na atuação estatal. Descabimento: STJ – MS nº 5.779/DF – Relatoria: Ministro José Delgado – “1. A interpretação **das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva.** Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que **compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.** 2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal.” Cecílio Moreira Pires, Antonio; Parziale, Aniello. Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Manuais Profissionais) (pp. 493-494). Editora Almedina Brasil. Edição do Kindle.

**Julgamento das propostas.** Atuação estatal com excesso de rigorismo. Descabimento: STJ – MS nº 5.418/DF – Relatoria: Ministro Demócrito Reinaldo – Observância do “valor”

da proposta “grafado” somente em “algarismos” – sem a indicação por extenso. Desclassificação. Descabimento (P. DJ. 01/06/98)

**Julgamento das propostas.** Atuação estatal com excesso de rigorismo. Descabimento: STJ – MS nº 5.869/DF – Relatoria: Ministra Laurita Vaz – Arguição de falta de assinatura no local predeterminado. Inabilitação. Descabimento (P. DJ: 07/10/2002)

**Julgamento das propostas.** Atuação estatal com excesso de rigorismo. Descabimento: STJ – MS nº 5.866/DF – Relatoria: Ministro Francisco Falcão – Desclassificação de concorrente por não ter o seu dirigente posto sua assinatura no espaço destinado a tanto, mas em outro, sem prejuízo da proposta. Desclassificação. Descabimento (DJ: 10/03/2003)

**Julgamento das propostas.** Atuação estatal com excesso de rigorismo. Descabimento: TCU – Decisão nº 681/2000 – Plenário – Relatoria: Ministro Walton Alencar Rodrigues – Ausência da razão social no campo próprio da proposta. Desclassificação. Descabimento.

**Julgamento das propostas.** Atuação estatal com excesso de rigorismo. Descabimento: TCU – Decisão 56/1998 – Plenário – Relatoria: Ministro Bento José Bugarin – Ausência de apresentação em sua proposta comercial o preço unitário por extenso. Desclassificação. Descabimento. **Antonio Cecílio Moreira Pires; Aniello Parziale. Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos; Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Manuais Profissionais) (p. 462). Editora Almedina Brasil. Edição do Kindle.**

É importante ressaltar que nossa proposta, por ser mais vantajosa para a Administração Pública, não deve ser desconsiderada apenas por questões formais. Eventuais irregularidades podem ser prontamente sanadas.

## Falta de Diligências na Análise dos Documentos de Habilitação para Saneamento de Erro ou Falha

A falta de diligências adequadas para verificar a regularidade dos documentos apresentados durante a análise de habilitação é uma questão relevante que deve ser abordada com cautela. A ineficiência em diligenciar informações pode resultar na desclassificação de propostas potencialmente vantajosas para a Administração Pública. É essencial considerar que, em muitos casos, falhas podem ser corrigidas sem comprometer a competitividade do certame.

A Administração Pública **deveria** adotar uma abordagem proativa, permitindo a comunicação com os licitantes para que possam corrigir eventuais falhas ou apresentar documentação adicional. **Isso não apenas é uma prática recomendada, mas também demonstra um compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública.**

## Fundamentação

**Acórdão 1211/2021:** Este acórdão do Tribunal de Contas destaca a possibilidade de correção de erros materiais, enfatizando que a falta de diligências deve ser vista como uma oportunidade para sanar problemas, ao invés de resultar em desclassificação automática. A decisão evidencia que a análise deve focar no mérito das propostas, priorizando a efetividade da licitação.

**Acórdão 988/2022:** Neste acórdão, o Tribunal reafirma que a identificação de falhas não deve levar imediatamente à desclassificação de propostas. A decisão enfatiza a importância de permitir a correção de falhas, alinhando-se ao princípio da eficiência. A ausência de diligências pode ser uma indicação clara de que a Administração deve buscar o saneamento das irregularidades, evitando prejuízos desnecessários.

**Artigo 64, § 1º da Lei 14.133/2021:** Esse artigo consagra o princípio do formalismo moderado, permitindo que a Administração corrija erros ou falhas que não comprometam a proposta. A legislação reforça a ideia de que a eficiência e a

economicidade devem prevalecer sobre a rigidez formal. Isso é crucial para garantir que propostas vantajosas não sejam descartadas injustamente.

Portanto, a falta de diligências na análise dos documentos de habilitação deve ser encarada como uma oportunidade para a Administração Pública implementar práticas de saneamento de falhas. Ao adotar uma postura proativa e permitir a correção de erros, a Administração não só cumpre a legislação, mas também promove um processo licitatório mais justo e eficiente, garantindo o melhor uso dos recursos públicos.

#### IV – DOS PEDIDOS:

Em virtude do exposto, requer-se que este recurso seja conhecido e acolhido, promovendo-se a imprescindível reforma da decisão anteriormente proferida. A Medshore Serviços em Saúde e Segurança Ltda. **deve ser declarada aceita, habilitada e vencedora do Grupo 04**, uma vez que nossa proposta se mostrou a mais vantajosa para a administração pública e que, no momento da análise documental, estávamos em plena conformidade, conforme atesta a declaração da Secretaria de Fazenda do Município de Niterói, que confere fé pública ao relato. A certidão municipal, apesar de apresentar efeito positivo, não foi devidamente examinada pelo pregoeiro em sítios eletrônicos, tampouco houve diligência junto ao licitante, o que poderia ter sanado a pendência em questão.

Outrossim, o licitante subsequente, considerado apto, apresentou diversas inconformidades em sua documentação, comprometendo sua habilitação.

Caso tenhamos negativa neste pedido de recurso administrativo, recorreremos a instancias superiores.

Nestes termos, pede deferimento.

Niterói, 03 de Outubro de 2024.

Assinado eletronicamente por:

\* LUIZ HENRIQUE TEMPERINI (\*\*\*.148.057-\*\*) )

em 03/10/2024 08:21:19 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/22174bbb-c819-4bb4-9432-33f6c7aa1d97>





---

**Processo (de Recurso Administrativo) nº  
9900100184/2024**

**Peça 2. Recurso de Licitação**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f7dacdf3-ff2a-4f6c-8059-bf51eb1d2737>

Espécie/Tipo	Recurso de Licitação
Número	
Assunto	Contrarrazão Lefe Emergências Médicas
Restrições	"Interno"



**EMPRESA LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**  
**CNPJ: 11.204.117/0001-03**  
**Rua General Andrade Neves, 306**  
**Bairro: São Domingos – Niterói / RJ**  
**CEP: 24210-001**  
**Tele 21 2704-4447**

**Niterói, 08 de Outubro de 2024.**

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN**

**REF:**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90005/2024.**

**PROCESSO ELETRÔNICO n.º 9900058850/2024**

## **Contrarrazões**

Prezada Pregoeiro (a),

A empresa Lefe Emergências Médicas Ltda, com endereço na Rua General Andrade Neves, 306 – São Domingos – Niterói– RJ, cep.: 24.210-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.204.117/0001-03, vem através desta usufruir do seu direito de defesa:

DOS FATOS

1. Trata-se de recurso administrativo motivado pela não habilitação ou no caso inabilitação da Recorrente, configurando mera irresignação de quem não se sagrou vencedor. Conforme restará demonstrado, pretende o presente recurso, via meios oblíquos, vencer o certame a qualquer custo, o que deve ser prontamente afastado por esta comissão de licitação.
2. De acordo com as frágeis razões da recorrente, a mesma não deveria ser desclassificada em razão da apresentação de documentação faltantes em seus arquivos aos invés de ter apresentado de acordo com o edital.
3. Conforme restará demonstrado, inexistente qualquer equívoco no entendimento desta comissão, mesmo porque o edital é claro quanto a documentação de habilitação em nome da LICITANTE, sendo o presente recurso mera irresignação somente da empresa RECORRENTE que tão somente tumultua o presente processo licitatório.

DO MÉRITO

Em meios gerais aos frágeis fatos apresentados pondera-se que em primeiro lugar, cumpre apontar que a recorrente vem, neste ato de Recurso Administrativo, DE FORMA INTEMPESTIVA, argumentar que tal exigência seria restritiva imputadas em decisão proferida, entendimento este que visa apenas tumultuar o presente certame, pois aqui não obteve sucesso na sua tentativa de habilitação, onde de certo o correto momento de se argumentar sobre exigências foi em fase anterior a abertura do pregão, na fase de ESCLARECIMENTOS E/OU PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, em que a Recorrente não se manifestou, não cabendo agora, apenas após a sua

Rua General Andrade Neves, 306 – São Domingos - Niterói/RJ

Tel.: (21) 2704-4447

www.lefeambulancias.com.br



**EMPRESA LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**

**CNPJ: 11.204.117/0001-03**

**Rua General Andrade Neves, 306**

**Bairro: São Domingos – Niterói / RJ**

**CEP: 24210-001**

**Tele 21 2704-4447**

desclassificação, requerer ou argumentar sobre entendimentos diversos de sua parte sobre as exigências do edital. Da leitura atenta do referido recurso, percebe-se que se trata apenas de tentativa de desqualificar o entendimento desta comissão e dos demais participantes do certame e das claras exigências editalícias as quais todos estamos adstritos.

Em simplório recorte nota-se que em decisão proferida pela equipe licitatória a empresa apresentou a Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, entretanto a certidão se encontra positiva, fato este unicamente já claro e límpido par inabilitação.

É dever e compromisso de a participante estar ciente e com suas documentações comprobatórias de habilitação em dia com o estabelecido em Edital. Diferente do que a própria cita em seu recurso: *“A situação foi surpreendente, uma vez que a empresa sempre honrou todos os seus compromissos financeiros.”*, não cabendo ou sendo admitidos surpresas.

Em sequência onde a RECORRENTE, ao ponto de descaracterizar o correto trabalho da equipe de licitação, a mesma aponta, de forma leviana e passível de penalidade, o seguinte apontamento: *“Após a licitante concorrente anexar a documentação solicitada, a comissão de licitação atestou, de forma equivocada, que a empresa Lefe Emergências Médicas Ltda. atendia às exigências editalícias. No entanto, não foi aplicada a mesma rigorosidade na análise da documentação.”*

Visto posto o apontamento desesperado e descabido da RECORRENTE, neste ponto fica configurado mera irresignação de quem não se sagrou vencedor, tentando imputar ilegalidade ou levantar dúvidas acerca do trabalho da equipe de licitação.

Cumprir elencar que todos os prazos e condicionamentos ao que aparenta pela RECORRIDA, cumpriram as determinações legais e os itens presentes no Ato Convocatório, sagrando-se esta como vencedora, aceita e habilitada do item presente no certame.

Ao que refere-se no equivocado apontamento acerca da licitante RECORRIDA ter apresentado qualquer documento exigido no edital apenas com o CNPJ da Filial, previamente induzindo ser relevante observar que todas as demais documentações foram submetidas em nome da Matriz. Notoriamente a RECORRENTE comete ato desesperado e flagrante desrespeito a equipe de licitação, em face a existência por completa nos arquivos encaminhados de todas as documentações necessárias e requeridas no Edital, cabendo ainda observar, de forma transparente e límpida, que esta demonstra cabedal documental até mesmo anexados ao SICAF e elencados na oportunidade de envio, capazes de certificar e garantir a decisão proferida de aceitação e habilitação, como assim julgou, até aqui, a equipe de licitação.

É de fato minimamente desrespeitoso e afrontoso apontar a inexistência documental, onde por critério e rigidez foram apreciadas pela equipe de licitação e integralmente encontram-se presentes nos anexos encaminhados e inseridos no SICAF, em validade, vigência e suficientemente necessárias para o então julgamento abarcado ao item no certame.

DOS PEDIDOS

Rua General Andrade Neves, 306 – São Domingos - Niterói/RJ

Tel.: (21) 2704-4447

[www.lefeambulancias.com.br](http://www.lefeambulancias.com.br)



**EMPRESA LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**  
**CNPJ: 11.204.117/0001-03**  
**Rua General Andrade Neves, 306**  
**Bairro: São Domingos – Niterói / RJ**  
**CEP: 24210-001**  
**Tele 21 2704-4447**

Solicitamos ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e demais membros da comissão, para que, com base já na prévia decisão tomada por esta comissão após análise da documentação das empresas e nas claras e irrefutáveis informações demonstradas acima, que seja negado provimento ao presente Recurso Administrativo, mantendo-se a decisão que habilitou esta RECORRIDA, determinando a continuidade do processo, com a consequente adjudicação, homologação e assinatura do contrato.

Induzindo-se a necessidade de visualização de proposital intuito de tumultuar e retardar o certame, caracterizando assim dolo, nas ações proferidas pela RECORRENTE.

Termos em que pede deferimento.

Lefe Emergências Medicas  
e-mail: [licitacoes@lefeambulancias.com.br](mailto:licitacoes@lefeambulancias.com.br)  
(21) 2704-4447 | (21) 99164-3576

Assinado eletronicamente por:

\* FELIPE OLIVEIRA BRUM DA COSTA (\*\*.442.026-\*\*)

em 08/10/2024 14:42:09 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f7dacdf3-ff2a-4f6c-8059-bf51eb1d2737>





---

**Processo (de Recurso Administrativo) nº  
9900100184/2024**

**Peça 3. Outros Anexos**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/89fd8b23-a52f-48df-a185-12c50774d431>

Espécie/Tipo	Outros Anexos
Número	
Assunto	Íntegra do Processo 9900093688/2024
Restrições	"Interno"



## Processo (de Emissão de Certidão de Débitos Municipais) nº 9900093688/2024



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/7faf9bc1-baf5-4278-8d91-bd468f0bdbc5>

Tipo	Processo (de Emissão de Certidão de Débitos Municipais)
Número	9900093688/2024
Assunto	
Interessados	MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA 14.950.590/0001-28
Aberto em	19/09/2024
Setor autuante	180 - SMF - COREC - RELACIONAMENTO C/ CIDADÃO (21.1)



---

**Processo (de Emissão de Certidão de Débitos Municipais) nº 9900093688/2024**

**Peça 1. Dossiê**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/498c2763-9703-41ea-ae2f-1f937ad6e20e>

Espécie/Tipo	Dossiê
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



PROCESSO	DATA	RUBRICA
----------	------	---------

**Departamento de Administração Tributária**  
Requerimento de Processos

1. DADOS DO REQUERENTE / POSTULANTE (preencha todos os campos)		
NOME/RAZÃO SOCIAL DO REQUERENTE (TITULAR)		CPF/CNPJ DO REQUERENTE
medshore serv. em Saúde e Segurancas LTDA		14.950.590/0001-28
NOME/RAZÃO SOCIAL DO POSTULANTE (PROCURADOR / REP. LEGAL)		CPF/CNPJ DO POSTULANTE
E-MAIL		INSCRIÇÃO MOB. / MATRÍCULA IMOB.
contato@medshore.com.br		
TELEFONE	CELULAR	TEL COMERCIAL
21 4062-7900	21 96635-4270	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		
Rua Pseudofiba, n° 38, Maria Paula, Niterói / RJ		
2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TODOS OS PROCESSOS		
<p>- <b>Requerente pessoa física:</b> cópias do documento de identidade e CPF do requerente (e, se for o caso, cópias do documento de identidade e do CPF do procurador/autorizado) e comprovante de endereço.</p> <p>- <b>Requerente pessoa jurídica:</b> cópia do ato constitutivo atualizado e devidamente registrado, cópia da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, se for o caso, cópia do CPF e da identidade do(s) representante(s) da pessoa jurídica e comprovante de endereço; procuração específica com firma reconhecida, se for o caso; cópia do Alvará do requerente, se houver.</p> <p><b>O PREENCHIMENTO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (CAMPO 5) É OBRIGATÓRIO!</b></p> <p>SÓ SERÁ PERMITIDA A RETIRADA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO PELO REQUERENTE, PROCURADOR, OU PESSOA AUTORIZADA EXPRESSAMENTE PELA PARTE INTERESSADA.</p> <p>TUDO DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO QUE NÃO TIVER O FORMATO DE FOLHA A4, OU SIMILAR, DEVE SER ANEXADO A UMA FOLHA EM BRANCO NESTE FORMATO, COM COLA, A FIM DE FACILITAR A DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO.</p>		
3. TIPO DE REQUERIMENTO	4. DOCUMENTOS ADICIONAIS (além dos listados no campo acima)	
<input checked="" type="radio"/> <b>Certidão de Débitos Municipais</b> Marque apenas um tipo de documento: <input type="radio"/> CPF: <input type="text"/> <input type="radio"/> CNPJ: <input type="text"/> <input type="radio"/> Inscrição/alvará: <input type="text"/>		
<input type="radio"/> <b>Certidão de Autônomo</b>	Inscrição Municipal / Alvará: <input type="text"/>	
<input type="radio"/> <b>Certidão de Isenção de Publicidade</b>	- Cópia da última guia paga da Taxa de Vistoria - Cópia da Planta Aprovada de acordo com a Lei 2624/08 (Código de Posturas)	
<input type="radio"/> <b>Distribuição de Prospecto/Encartes ou Cartaz Transportável</b> Requer autorização para... <input type="radio"/> Distribuição de Prospecto/Encartes <input type="radio"/> Exibição de Cartaz Transportável ...conforme informações no <b>campo 5</b>	- Indicar no Campo 5: 1) Local da distribuição/exibição; 2) Datas da ação publicitária; 3) Quantidade de peças publicitárias a serem distribuídas ou exibidas - Anexar modelo da peça publicitária a ser autorizada (ex.: arte do prospecto)	
<input type="radio"/> <b>Restituição de Indébito (Taxas e outros)</b> Requer restituição conforme motivos expostos no <b>campo 5</b> e documentos anexos.	- <b>Petição datada e assinada</b> , mencionando: 1) o tributo a ser restituído; 2) as circunstâncias de fato e de direito que fundamentam a pretensão, identificando os documentos comprobatórios dos fatos alegados; 3) o período e os valores do indébito; - Documentos comprobatórios dos fatos alegados; - <b>Indicação da Conta Bancária:</b> Nome do Titular, CPF/CPNJ, nº do Banco, Agência e Conta.	
<input type="radio"/> <b>Restituição de ISS</b>	- <b>Petição datada e assinada</b> , mencionando: 1) o tributo a ser restituído; 2) as circunstâncias de fato e de direito que fundamentam a pretensão, identificando os documentos comprobatórios dos fatos alegados; 3) o período e os valores do indébito; - Documentos comprobatórios dos fatos alegados - Guias de recolhimento do tributo no período objeto do pedido; - Notas fiscais emitidas no período objeto do pedido; - Contratos de prestação de serviços ou documento similar; - Autorização dos terceiros tomadores dos serviços (contribuinte de fato) ou comprovação de que não houve repercussão do encargo financeiro do tributo a terceiros (no caso de tributo indireto). - <b>Indicação da Conta Bancária:</b> Nome do Titular, CPF/CPNJ, nº do Banco, Agência e Conta.	

Rua da Conceição, 100 – Centro – Niterói/RJ – CEP 24020-084.

Para abrir um processo administrativo à distância, envie esse formulário com os documentos necessários para [protocolo@fazenda.niteroi.rj.gov.br](mailto:protocolo@fazenda.niteroi.rj.gov.br). Para informações, envie e-mail para [receita@fazenda.niteroi.rj.gov.br](mailto:receita@fazenda.niteroi.rj.gov.br).

<input type="radio"/>	<b>Restituição de IPTU</b> Requer restituição de IPTU conforme motivos expostos no <u>campo 5</u> e documentos anexos.	- Guias de Recolhimento do Tributo no período objeto do pedido: Carnê do IPTU, Guia de Cobrança enviado pelos Correios etc. - Documento Comprobatório do Pagamento Efetuado: comprovante de pagamento, extrato bancário etc. - <b>Indicação da Conta Bancária:</b> Nome do Titular, CPF/CPNJ, nº do Banco, Agência e Conta.
<input type="radio"/>	<b>Baixa de Débito</b>	- Petição datada e assinada, mencionando: 1) o tributo e o débito a ser baixado; 2) as circunstâncias de fato e de direito que fundamentam a pretensão, identificando os documentos comprobatórios dos fatos alegados; 3) o período e os valores do débito questionado. - Documentos comprobatórios dos fatos alegados
<input type="radio"/>	<b>Baixa de Débito por Pagamento</b> Requer a baixa de débito do tributo [ ] da(s) cota(s) [ ] do(s) exercício(s) [ ] por motivo de pagamento, conforme documentos anexos.	- Guias de Recolhimento do Tributo no período objeto do pedido: Carnê do IPTU, Guia de Parcelamento emitido pelo CAC, Guia de Cobrança enviado pelos Correios etc. - Documento Comprobatório do Pagamento Efetuado: comprovante de pagamento, extrato bancário etc.
<input type="radio"/>	<b>Baixa de Débito por Prescrição</b> Venho requerer a baixa, por prescrição, de débitos dos tributos [ ] constantes na matrícula/inscrição [ ] referentes ao(s) exercício(s) [ ]	-
<input type="radio"/>	<b>Transferência de Crédito</b> Requer a transferência de crédito do tributo [ ] da(s) cota(s) [ ] do(s) exercício(s) [ ] para a(s) cota(s) [ ] do(s) exercício(s) [ ]	- Guias de Recolhimento do Tributo no período objeto do pedido: Carnê do IPTU, Guia de Cobrança enviado pelos Correios etc. - Documento Comprobatório do Pagamento Efetuado: comprovante de pagamento, extrato bancário etc.
<input type="radio"/>	<b>Arrematação de Imóvel</b>	- Documento comprobatório da Arrematação do Imóvel em Hasta Pública - Petição datada e assinada, identificando 1) a solicitação, 2) as circunstâncias de fato e de direito que fundamentam a pretensão e 3) os documentos comprobatórios dos fatos alegados.
<input type="radio"/>	<b>Solicitação de Lançamento de Taxa</b>	- Petição explicando a taxa que requer lançamento, a atividade exercida e a razão do pedido

**5. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (preenchimento obrigatório, use outra folha se necessário)**

☞ Solicito declaração municipal de ISS informando que na data de 12/09/2024 a empresa Medshore encontrava-se regular com o município de Niterói, não contendo débitos vencidos, onde o mesmo poderia ser consultado por qualquer pessoa no site oficial da secretaria.

REQUERENTE / POSTULANTE	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<p>Niterói, 19 de Setembro de 2024</p> <p></p> <p>Assinatura do REQUERENTE / POSTULANTE</p>	<p><b>LEI 3.368/2018</b></p> <p>Art. 2º O sujeito passivo da obrigação tributária, principal ou acessória, poderá postular pessoalmente ou representado por terceiros, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida.</p> <p>Parágrafo único. Será admitida a apresentação de cópia da procuração devidamente autenticada, ou cópia acompanhada do original, para que seja autenticada pelo servidor que a receber.</p> <p>Art. 9º Os documentos poderão ser apresentados por cópia reprográfica permanente, exigível a conferência com o original no ato do recebimento ou a qualquer tempo, sendo vedada a utilização de papel térmico ou de qualquer outro tipo que permita que a impressão se apague com o tempo.</p> <p>Art. 11. A petição será indeferida de plano se manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, vedado a qualquer servidor recusar o seu recebimento.</p> <p>Art. 12. Será vedado reunir na mesma petição matérias referentes a tributos diversos, bem como impugnações ou recursos relativos a diferentes lançamentos, autuações, decisões, imóveis ou sujeitos passivos.</p>

Rua da Conceição, 100 – Centro – Niterói/RJ – CEP 24020-084.

Para abrir um processo administrativo à distância, envie esse formulário com os documentos necessários para [protocolo@fazenda.niteroi.rj.gov.br](mailto:protocolo@fazenda.niteroi.rj.gov.br). Para informações, envie e-mail para [receita@fazenda.niteroi.rj.gov.br](mailto:receita@fazenda.niteroi.rj.gov.br).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

Nº 444631

CGM:1090377 - Nome: MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA  
CNPJ: 14.950.590/0001-28  
Endereço: PENDOTIBA, 38, QD C LT 043  
Bairro: Maria Paula  
Cidade: NITERÓI - CEP: 24325-100

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a) em alguma(s) das seguintes situações: ainda não vencido(s), em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

A presente certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, foi emitida com base no artigo 206 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30(trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 19 de Setembro de 2024

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:  
<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php>.

**Código de autenticidade: oFTNbpuN**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICIPIO DE NITEROI**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

Nº 444214

CGM:1090377 - Nome: MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA  
CNPJ: 14.950.590/0001-28  
Endereço: PENDOTIBA, 38, QD C LT 043  
Bairro: Maria Paula  
Cidade: NITEROI - CEP: 24325-100

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a) em alguma(s) das seguintes situações: ainda não vencido(s), em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

A presente certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, foi emitida com base no artigo 206 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30(trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 18 de Setembro de 2024

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:  
<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php>.

**Código de autenticidade: 7AVf9CVR**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO**

Nº 438046

CGM:1090377 - Nome: MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA  
CNPJ: 14.950.590/0001-28  
Endereço: PENDOTIBA, 38, QD C LT 043  
Bairro: Maria Paula  
Cidade: NITEROI - CEP: 24325-100

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a).

A presente certidão serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) outro(s) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30(trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 2 de Setembro de 2024

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:  
<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php>.

**Código de autenticidade: 5qG7Mxel**



**FAZENDA  
NITERÓI**

e-CNPJ: 14.950.590/0001-28

19/09/2024 09:22

**Contas de Arrecadação de NFS-e e DSR**

Consultar seus créditos de ISS, Clique Aqui.

Status:  Quitados  Cancelados  Outros

Competência	Quitação	Validade *	Valor Total (R\$)	Nº do Documento
JAN / 2024	28/02/2024	29/02/2024	4,54	0006194983
JAN / 2024	14/02/2024	14/02/2024	20.077,51	0006188115
FEV / 2024	11/03/2024	11/03/2024	29.255,41	0006195849
MAR / 2024	10/04/2024	10/04/2024	2,22	0006219902
MAR / 2024	10/04/2024	10/04/2024	36.852,24	0006218745
ABR / 2024	10/05/2024	10/05/2024	30.019,58	0006225444
MAI / 2024	10/06/2024	10/06/2024	25.823,97	0006231686
MAI / 2024	10/06/2024	10/06/2024	6,47	0006235043
JUN / 2024	10/07/2024	10/07/2024	30.881,26	0006238509
JUN / 2024	10/07/2024	10/07/2024	4,56	0006235045
JUL / 2024	10/09/2024	10/09/2024	2,40	0006253919
JUL / 2024	12/08/2024	12/08/2024	22.748,33	0006246289
AGO / 2024	10/09/2024	10/09/2024	15,70	0006255104
AGO / 2024	10/09/2024	10/09/2024	22.951,87	0006253117

data expressa a data limite para recolhimento do imposto sem a necessidade de emissão de nova guia.

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> <b>Guia de Recolhimento de ISS NFS-e/DSR</b>				03/09/2024 14:59		Competência	Nº da Guia
						<b>AGO / 2024</b>	<b>0006255104</b>
						(=) Valor Principal (R\$)	<b>15,70</b>
Nome / Razão Social do Tomador de Serviços <b>MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA L</b>			Inscrição do Tomador <b>03004910</b>		(+ ) Correção (R\$)		<b>0,00</b>
Nome / Razão Social do Prestador de Serviços <b>KIOTO AMBIENTAL LTDA</b>			CPF / CNPJ do Prestador <b>09.423.108/0001-61</b>		(+ ) Juros de Mora (R\$)		<b>0,00</b>
Atividade <b>3812200 - Coleta de resíduos perigosos</b>			Prazo Mínimo Confirmação Pagamento=24h		(+ ) Multa (R\$)		<b>0,00</b>
(+ ) Total de Serviços (R\$) <b>785,35</b>		(-) Total de Deduções (R\$) <b>0,00</b>		Processo	(x) Aliq. <b>2,00%</b>	(x) Redução <b>0,0%</b>	(-) Descontos (R\$) <b>0,00</b>
(-) Valor do ISS (R\$) <b>15,70</b>		Nota Fiscal (DSR) <b>1.228198</b>		(-) Valor de Créditos (R\$) <b>0,00</b>		(+ ) Taxa Expediente (R\$) <b>0,00</b>	
OBS:						(-) Valor a Pagar (R\$) <b>15,70</b>	
81690000000-0 15702863202-2 40910553004-5 91006255104-9				<b>SR. CAIXA, NÃO ACEITAR APÓS 10/09/2024</b>		Vencimento <b>10/09/2024</b>	

X-----

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI</b> <b>Guia de Recolhimento de ISS NFS-e/DSR</b>				03/09/2024 14:59		Competência	Nº da Guia
						<b>AGO / 2024</b>	<b>0006255104</b>
Nome / Razão Social do Tomador de Serviços <b>MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA L</b>			Inscrição do Tomador <b>03004910</b>		Valor a Pagar (R\$) <b>15,70</b>		
Nome / Razão Social do Prestador de Serviços <b>KIOTO AMBIENTAL LTDA</b>			CPF / CNPJ do Prestador <b>09.423.108/0001-61</b>		Vencimento <b>10/09/2024</b>		
<b>Bancos conveniados: BB, CEF, Bradesco, Itaú e Santander</b>				<b>SR. CAIXA, NÃO ACEITAR APÓS 10/09/2024</b>			
81690000000-0 15702863202-2 40910553004-5 91006255104-9							





MEDSHORE S EM S E SEGURANCA LTDA

Agência: 3391

Conta Corrente: 13003952-9

Pagamento com código de barras > 2ª via de comprovante

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Empresa:	PM NITEROI
Convenio de Arrecadacao:	00330127000905093886
Codigo de Barras:	81690000000-0 15702863202-2 40910553004-5 91006255104-9
Data de Pagamento:	10/09/2024
Data de Vencimento:	10/09/2024
Valor:	R\$ 15,70
Data da Transacao:	10/09/2024
Hora da Transacao:	17:13:09
Canal:	INTERNET BANKING
Autenticacao:	IBECC0A6445C6544A4B8BF9

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.  
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

## Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800-726-2125 (Demais Localidades)  
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**SAC** - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777  
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**Ouvidoria** - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322  
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Guia de Recolhimento de ISS NFS-e/DSR**

01/09/2024 00:16

Competência	Nº da Guia
<b>AGO / 2024</b>	<b>0006253117</b>
(-) Valor Principal (R\$)	
<b>22.951,87</b>	
(+ ) Correção (R\$)	
<b>0,00</b>	
(+ ) Juros de Mora (R\$)	
<b>0,00</b>	
(+ ) Multa (R\$)	
<b>0,00</b>	
(-) Descontos (R\$)	
<b>0,00</b>	
(+ ) Taxa Expediente (R\$)	
<b>0,00</b>	
(-) Valor a Pagar (R\$)	
<b>22.951,87</b>	
Vencimento	
<b>10/09/2024</b>	

CPF / CNPJ <b>14.950.590/0001-28</b>	Nome / Razão Social <b>MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA L</b>		
Atividade Econômica <b>8621601 - UTI móvel</b>	Prazo Mínimo Confirmação Pagamento=24h		
Inscrição <b>03004910</b>	(+) Total de Serviços (R\$) <b>1.147.604,35</b>	(-) Total de Deduções (R\$) <b>0,00</b>	
(=) Base de Cálculo (R\$) <b>1.147.604,35</b>	(x) Aliq. <b>NFS-e/DSR</b>	(x) Redução <b>0,0%</b>	(=) Valor ISS (R\$) <b>22.951,87</b>
(+) ISS Ret. de Terc. (R\$) <b>0,00</b>	(-) ISS Ret. por Terc. (R\$) <b>0,00</b>	(-) Valor de Créditos (R\$) <b>0,00</b>	(-) Valor de Abatimento (R\$) <b>0,00</b>
OBS:			

81640000229-0 51872863202-8  
 40910553004-5 91006253117-3

**SR. CAIXA, NÃO ACEITAR APÓS 10/09/2024**



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI</b>				01/09/2024 00:16
<b>Guia de Recolhimento de ISS NFS-e/DSR</b>				
Nome / Razão Social <b>MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA L</b>				Competência
				<b>AGO / 2024</b>
				Nº da Guia
				<b>0006253117</b>
				Valor a Pagar (R\$)
				<b>22.951,87</b>
				Vencimento
				<b>10/09/2024</b>

**Bancos conveniados: BB, CEF, Bradesco, Itaú e Santander**

**SR. CAIXA, NÃO ACEITAR APÓS 10/09/2024**

81640000229-0 51872863202-8 40910553004-5 91006253117-3





MEDSHORE S EM S E SEGURANCA LTDA

Agência: 3391

Conta Corrente: 13003952-9

## Pagamento com código de barras &gt; 2ª via de comprovante

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Empresa:	PM NITEROI
Convenio de Arrecadacao:	00330127000905093886
Código de Barras:	81640000229-0 51872863202-8 40910553004-5 91006253117-3
Data de Pagamento:	10/09/2024
Data de Vencimento:	10/09/2024
Valor:	R\$ 22.951,87
Data da Transacao:	10/09/2024
Hora da Transacao:	17:13:08
Canal:	INTERNET BANKING
Autenticacao:	IBEA740D481C250408A855A

Pagamento efetuado com base nas informacoes do código de barras.  
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

## Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800-726-2125 (Demais Localidades)  
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

## SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777  
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

## Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322  
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> <b>Guia de Recolhimento de ISS NFS-e/DSR</b>	02/09/2024 12:25			Competência <b>JUL / 2024</b>	Nº da Guia <b>0006253919</b>
	(=) Valor Principal (R\$) <b>2,33</b>				
Nome / Razão Social do Tomador de Serviços <b>MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA L</b>		Inscrição do Tomador <b>03004910</b>		(+ ) Correção (R\$) <b>0,00</b>	
Nome / Razão Social do Prestador de Serviços <b>KIOTO AMBIENTAL LTDA</b>		CPF / CNPJ do Prestador <b>09.423.108/0001-61</b>		(+ ) Juros de Mora (R\$) <b>0,02</b>	
Atividade <b>3812200 - Coleta de resíduos perigosos</b>		Prazo Mínimo Confirmação Pagamento=24h		(+ ) Multa (R\$) <b>0,05</b>	
(+) Total de Serviços (R\$) <b>116,78</b>	(-) Total de Deduções (R\$) <b>0,00</b>	Processo	(x) Aliq. <b>2,00%</b>	(x) Redução <b>0,0%</b>	(-) Descontos (R\$) <b>0,00</b>
(=) Valor do ISS (R\$) <b>2,33</b>	Nota Fiscal (DSR) <b>1.225357</b>	(-) Valor de Créditos (R\$) <b>0,00</b>		(+ ) Taxa Expediente (R\$) <b>0,00</b>	
OBS:					(=) Valor a Pagar (R\$) <b>2,40</b>
81640000000-5 02402863202-4 40910553004-5 91006253919-2				<b>SR. CAIXA, NÃO ACEITAR APÓS 10/09/2024</b> Vencimento <b>10/09/2024</b>	

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI</b> <b>Guia de Recolhimento de ISS NFS-e/DSR</b>	02/09/2024 12:25			Competência <b>JUL / 2024</b>	Nº da Guia <b>0006253919</b>
	Valor a Pagar (R\$) <b>2,40</b>				
Nome / Razão Social do Tomador de Serviços <b>MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA L</b>		Inscrição do Tomador <b>03004910</b>		Vencimento <b>10/09/2024</b>	
Nome / Razão Social do Prestador de Serviços <b>KIOTO AMBIENTAL LTDA</b>		CPF / CNPJ do Prestador <b>09.423.108/0001-61</b>			
<b>Bancos conveniados: BB, CEF, Bradesco, Itaú e Santander</b>					
<b>SR. CAIXA, NÃO ACEITAR APÓS 10/09/2024</b>					

81640000000-5 02402863202-4 40910553004-5 91006253919-2





MEDSHORE S EM S E SEGURANCA LTDA

Agência: 3391

Conta Corrente: 13003952-9

Pagamento com código de barras &gt; 2ª via de comprovante

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Empresa:	PM NITEROI
Convenio de Arrecadacao:	00330127000905093886
Codigo de Barras:	81640000000-5 02402863202-4 40910553004-5 91006253919-2
Data de Pagamento:	10/09/2024
Data de Vencimento:	10/09/2024
Valor:	R\$ 2,40
Data da Transacao:	10/09/2024
Hora da Transacao:	17:13:09
Canal:	INTERNET BANKING
Autenticacao:	IBE5A8C2529B91D4B999874

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.  
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

## Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800-726-2125 (Demais Localidades)  
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

## SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777  
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

## Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322  
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



MEDSHORE S EM S E SEGURANCA LTDA

Agência: 3391

Conta Corrente: 13003952-9

Pagamento com código de barras &gt; 2ª via de comprovante

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Empresa:	PM NITEROI
Convenio de Arrecadacao:	00330127000905093886
Codigo de Barras:	81630000002-2 89772863202-6 40910000000-2 20817396000-5
Data de Pagamento:	10/09/2024
Data de Vencimento:	10/09/2024
Valor:	R\$ 289,77
Data da Transacao:	10/09/2024
Hora da Transacao:	17:13:08
Canal:	INTERNET BANKING
Autenticacao:	IBETED77910308A49C58719

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.  
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

## Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
0800-726-2125 (Demais Localidades)  
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**SAC** - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777  
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**Ouvidoria** - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322  
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)





# MEDSHORE MEDSHORE

SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA" CNPJ: 14.950.590/0001-28

Pelo presente instrumento:

**LUIZ HENRIQUE TEMPERINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 31/10/1977, residente na Avenida Professor Florestan Fernandes, nº 1024, Casa 19B Cambinhas – Niterói/RJ, Cep: 24.325-100, portador da carteira de identidade nº 00129640236 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 075.148.057-61;

**L.H.T. PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.729.937/0001-72, com sede na Rua Luiz Sobral, nº 386 Maria Paula – Niterói/RJ, Cep: 24.325-000, neste ato, representada pelo sócio administrador **LUIZ HENRIQUE TEMPERINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 31/10/1977, residente na Avenida Professor Florestan Fernandes, nº 1024, Casa 19B Cambinhas – Niterói/RJ, Cep: 24.325-100, portador da carteira de identidade nº 00129640236 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 075.148.057-61.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.950.590/0001-28 e arquivada na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0917545-9 em 27/01/2012, resolvem promover a sexta alteração contratual mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRO:** A sociedade resolve alterar o endereço da **Filial-I** que será estabelecida na **Rua do Bispo nº 150 – Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20261-065**.

**SEGUNDO:** A sociedade resolve consolidar o contrato social que doravante passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA  
CNPJ: 14.950.590/0001-28**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação Social e Tipo Societário**

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA**, que é regida pelo presente contrato e disposições legais que lhe sejam aplicadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Sede, Filial, Foro e Prazo de Duração**

A sociedade tem sede e foro na **Rua Pendotiba nº 38 Quadra C Lote 43 – Maria Paula – Niterói/RJ, Cep: 24.325-100** e **Filial-I** na **Rua do Bispo nº 150 – Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20261-065**, funcionando por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto Social**

A sociedade através do estabelecimento **Matriz** têm por objeto social a prestação de serviços médicos em geral, serviços de atendimento médico hospitalar no domicílio (home care),

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA

NIRE: 332.0917545-9 Protocolo: 2024/00668306-5 Data do protocolo: 09/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/08/2024 SOB O NÚMERO 00006392490 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 05456276EF982E075FA7A6E73C5CD7959A76929AFDB8B7203158BF1815FF6CDS

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/7

acompanhamento de enfermos e de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência à saúde à pacientes no domicílio; locação de materiais médicos, camas hospitalares e demais insumos para atendimento médico domiciliar, realização de exames complementares e procedimento cirúrgicos, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, atividades de monitoramento de sistema de segurança eletrônico, serviços de diagnóstico por imagem e por registro gráfico, serviços de remoção de pacientes, serviços móveis de atendimento a urgências, UTI móvel, atividades auxiliares dos transportes aéreos, atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, atividades de enfermagem, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, instalações de sistema de prevenção contra incêndio.

**CNAE: 86.21-6-01** - UTI móvel.

**CNAE: 43.22-3-03** - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.

**CNAE: 52.40-1-99** - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem.

**CNAE: 74.90-1-99** - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

**CNAE: 77.29-2-03** - Aluguel de material médico.

**CNAE: 77.39-0-02** - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

**CNAE: 82.11-3-00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

**CNAE: 82.99-7-99** - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

**CNAE: 85.99-6-04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**CNAE: 86.21-6-02** - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.

**CNAE: 86.22-4-00** - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.

**CNAE: 86.30-5-01** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

**CNAE: 86.30-5-02** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

**CNAE: 86.30-5-03** - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

**CNAE: 86.30-5-99** - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

**CNAE: 86.40-2-04** - Serviços de tomografia.

**CNAE: 86.40-2-05** - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

**CNAE: 86.40-2-06** - Serviços de ressonância magnética.

**CNAE: 86.40-2-08** - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.

**CNAE: 86.40-2-99** - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

**CNAE: 86.50-0-01** - Atividades de enfermagem.

**CNAE: 86.50-0-99** - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

**CNAE: 86.60-7-00** - Atividades de apoio à gestão de saúde.

**CNAE: 86.90-9-01** - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

**CNAE: 86.90-9-99** - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.

**CNAE: 87.12-3-00** - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.

A sociedade através do estabelecimento **Filial-I**, têm por objeto social a prestação de serviços de UTI móvel, serviços móveis de atendimento a urgências e remoção de pacientes.

**CNAE: 86.21-6-01** - UTI móvel.

**CNAE: 86.21-6-02** - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.

**CNAE: 86.22-4-00** - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do Quadro Societário e do Capital Social**

O Capital Social é de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão)** de reais, divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez) reais cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País ficando a seguinte posição dos quotistas:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA

NIRE: 332.0917545-9 Protocolo: 2024/00668306-5 Data do protocolo: 09/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/08/2024 SOB O NÚMERO 00006392490 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 05456276EF982E075FA7A6E73C5CD7959A76929AFDB8B7203158BF1815FF6CDS

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
<b>LUIZ HENRIQUE TEMPERINI</b>	<b>90.000</b>	<b>90 %</b>	<b>R\$ 900.000,00</b>
<b>L.H.T. PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	<b>10.000</b>	<b>10 %</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>100.000</b>	<b>100 %</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Artigo 997, Inciso VIII da Lei nº 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da Administração**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUIZ HENRIQUE TEMPERINI** que assinará, representará, administrará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Na emissão de cheques, certificados digitais, assinatura eletrônica ou de títulos que obriguem a sociedade, observar o caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins da sociedade ou para avaliar ou afiançar obrigações de mero favor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Da Cessão e Transferência de Quotas**

Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas sem o consentimento expresso do(s) sócio(s) remanescente(s), ao qual fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na aquisição delas, devendo então, comunicar com 30(trinta) dias de antecedência ao(s) sócio(s) remanescente(s) o valor pretendido e as condições de pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** O(s) sócio(s) que remanescer(em) na sociedade, terá um prazo de 30(trinta) dias para responder a proposta, findo os quais, o sócio retirante poderá ceder suas quotas por valor e prazo efetivo da proposta.

**Parágrafo Segundo:** A saída de quaisquer dos sócios, por sua livre e espontânea vontade, não o desobriga de quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros que, porventura, venham a ocorrer referente ao período em que o sócio retirante fez parte do quadro societário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Das Deliberações Sociais**

As deliberações societárias, poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, convocada pelo sócio administrador, encaminhada por qualquer meio de comunicação que emita confirmação de recebimento, salvo nos casos em que todos os sócios estiverem presentes ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião de sócios. (Artigo 1.080-A, parágrafo único da Lei nº 10.406/2002).

**Parágrafo Primeiro:** Quando por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta do capital social, contados segundo o valor das quotas de cada um. Para formação da maioria absoluta do capital social, são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital (artigo 1.010, §1º da Lei nº 10.406./2002).

**Parágrafo Segundo:** A reunião ou assembleia, tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito ou digitalmente sobre a matéria objeto delas (artigo 1.072, §3º c/c o Artigo 1.080-A, parágrafo único da Lei nº 10.406/2002).

#### **CLÁUSULA OITAVA: Do Exercício Social e Do Balanço Geral**

O exercício social poderá ter duração inferior a um ano e deverá se iniciar no primeiro dia de cada período, encerrando-se o exercício social em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, malgrado os resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, podendo em caso de unanimidade ser transferidos para a conta de Reserva ou Prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

**Parágrafo Primeiro:** Anualmente realizar-se-á, reunião ou assembleia de sócios, que deverá ser convocada pelo(s) sócio(s) administrador(es), através de correspondência simples, seja por meio físico ou eletrônico, com 8 (oito) dias de antecedência, para deliberarem sobre o balanço do exercício findo e demais assuntos pertinentes à sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A reunião de sócios tem qualquer formalidade de convocação dispensada e até mesmo tornarem-se dispensáveis quando todos os sócios declararem ciência do local, data, hora, e ordem do dia, bem como decidirem, tudo por escrito, sobre a matéria objeto dessa.

#### **CLÁUSULA NONA: Das Remunerações e Dos Resultados Apurados**

Os sócios quando no exercício de sua atividade na sociedade, realizarão uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo, respeitando a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** As antecipações e as distribuições de lucros efetivamente apurados, serão distribuídos de acordo com a produtividade de cada sócio e não pela participação de cada um no capital social, podendo ainda parte desses resultados, permanecerem em suspenso para futuras deliberações.

**Parágrafo Segundo:** Quanto a qualquer prejuízo porventura verificado, esse será tratado de acordo com as determinações estabelecidas pelo Regulamento do Imposto de Renda, obedecendo-se sempre a proporção na participação de cada sócio no capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Dissolução da Sociedade e Falecimento do Sócio**

A sociedade não se dissolverá no caso de ausência, falecimento, incapacidade, insolvência, recuperação judicial, falência ou exclusão de qualquer dos sócios e continuará com os sócio(s) remanescente(s), podendo o(s) sócio(s) que representa(m) a maioria absoluta do capital social, deliberar(em) pela liquidação das quotas do sócio *de cujus* nos termos do artigo 1.028 e 1.031 da Lei nº 10.406/2002 combinado com a instrução normativa nº 81 do DREI de 10/06/2020, Seção IV, Item 4.5, de acordo com o evento ocorrido e proceder-se á na apuração de haveres do sócio ausente, falecido, incapaz, insolvente ou excluído, mediante levantamento de um Balanço Geral Especial e Extraordinário com base na data da ocorrência do fato que ocasionou no afastamento ou na saída do sócio.

**Parágrafo Primeiro:** Os herdeiros e/ou meeiros poderão ingressar na sociedade em substituição ao sócio ausente ou falecido.

**Parágrafo Segundo:** As quotas do sócio ausente, falecido, incapaz ou insolvente, que ora for liquidada, serão suportados pelos sócios ou por um só sócio ou será amortizada do capital social promovendo-se a redução. As quotas do sócio ausente, falecido, incapaz ou insolvente suportadas ou não suportadas pelos sócios ou suportadas ou não suportadas por um só sócio ou amortizadas do capital social promovendo a redução de capital social, serão pagas aos herdeiros no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião dos sócios quotistas, verificada em balanço especial extraordinário levantado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da notificação. Artigo 1.031, §2º da Lei nº 10.406/2002 e Artigo 1.029 da Lei nº 10.406/2002 com regência supletiva ao Artigo 605, Inciso II da Lei nº 13.105/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Disposições Gerais e Desimpedimentos**

Os direitos e obrigações ora ajustados entre os sócios regem-se nos casos omissos, pelas disposições da legislação em vigor do Código Civil para as sociedades empresárias limitadas e pelos usos e costumes aplicáveis à sociedade.

**Parágrafo Único:** O sócio administrador declara, sob pena da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei 10.406/2002).

E por estar de pleno acordo, firma o presente instrumento, a fim de que seja arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para que produza os efeitos legais.

Niterói-RJ, 03 de Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ HENRIQUE TEMPERINI

Data: 02/08/2024 17:10:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUIZ HENRIQUE TEMPERINI**

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ HENRIQUE TEMPERINI

Data: 02/08/2024 17:11:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**L.H.T. PARTICIPAÇÕES LTDA  
LUIZ HENRIQUE TEMPERINI  
SÓCIO ADMINISTRADOR**

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA

NIRE: 332.0917545-9 Protocolo: 2024/00668306-5 Data do protocolo: 09/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/08/2024 SOB O NÚMERO 00006392490 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 05456276EF982E075FA7A6E73C5CD7959A76929AFDB8B7203158BF1815FF6CD5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



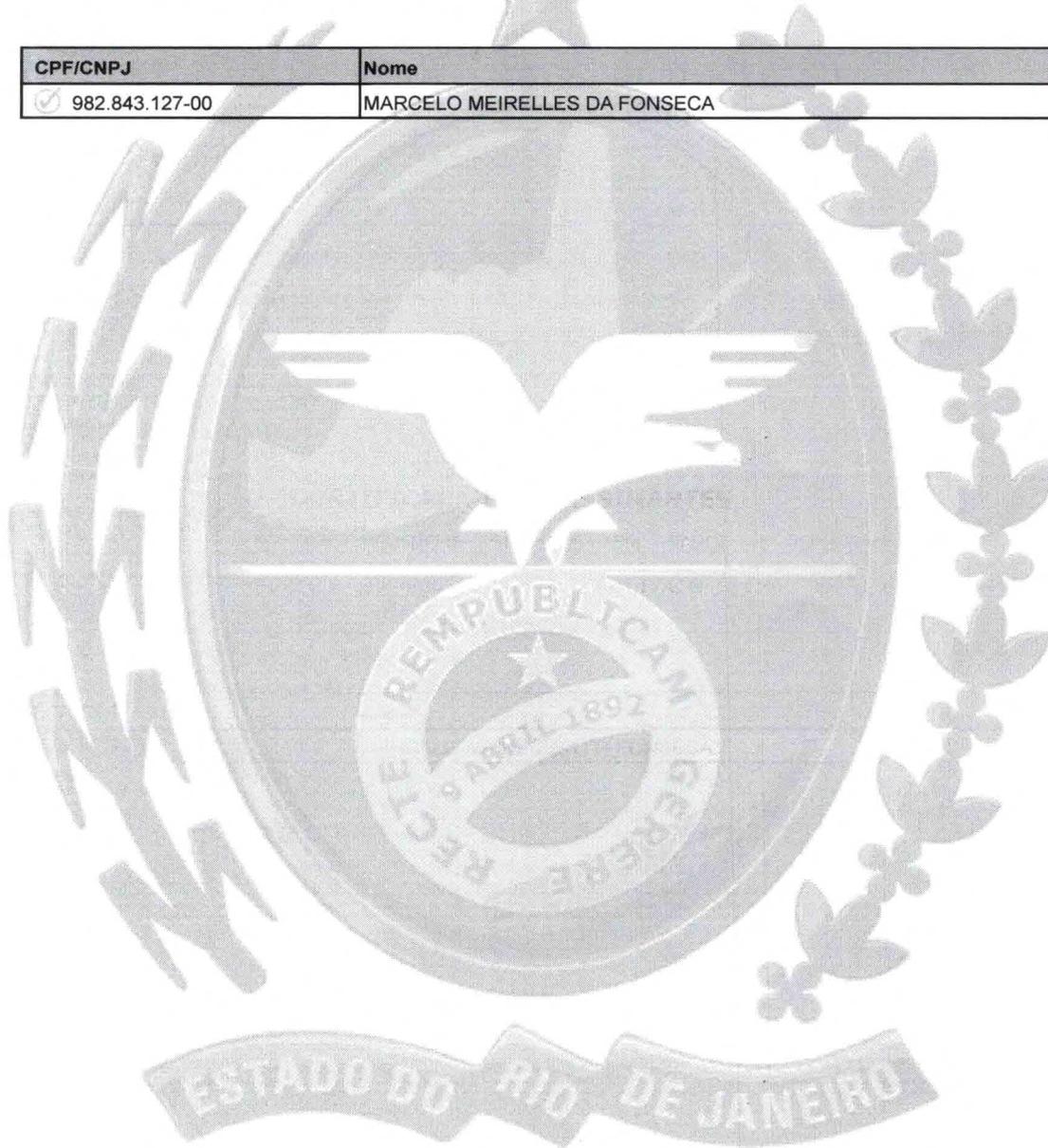
Pag. 6/7



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA, NIRE 33.2.0917545-9, PROTOCOLO 2024/00668306-5, ARQUIVADO EM 12/08/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006392490, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 982.843.127-00	MARCELO MEIRELLES DA FONSECA



12 de agosto de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA

NIRE: 33.2.0917545-9 Protocolo: 2024/00668306-5 Data do protocolo: 09/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/08/2024 SOB O NÚMERO 00006392490 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 05456276EF982E075FA7A6E73C5CD7959A76929AFDB8B7203158BF1815FF6CD5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/7

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito  
0806



Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.965.340-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/06/2007

NOME  
LUIZ HENRIQUE TEMPERINI

FILIAÇÃO  
JORGE ANTONIO TEMPERINI  
DALVA LEA TEMPERINI

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 31/10/1977

DOC. ORIGEM  
C.CASM LIV 366B FLS 293 TERM 43543 C 005  
RIO DE JANEIRO RJ

CPF 075.148.057-61 PIS 12734428603  
001 2 Via

LUIZ ANTONIO ARRANTES COELHO  
SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL  
MATR. 24/006.301

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



## PROCURAÇÃO

Eu, **LUIZ HENRIQUE TEMPERINI**, portador do CPF: 075.148.057-61, casado, Socio Diretor da Empresa **MEDSHORE SERVIÇOS EM SAUDE E SEGURANÇA LTDA**, sob nº de CNPJ 14.950.590/0001-28, sediada na Rua Pendotiba, nº 38, Maria Paula, Niterói/RJ, CEP: 24325-100, vem através deste apresentar seu Representante, a Sra. **MONIQUE RODRIGUES**, CPF: 163.964.947-60, divorciada, para representar a Empresa na Secretaria de Fazenda do Município de Niterói, podendo requerer, consultar, responder e anexar documentos.

Sendo verdade, firmo o presente.

Niterói, 19 de Setembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIZ HENRIQUE TEMPERINI

Data: 18/09/2024 19:56:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

MEDSHORE SERVIÇOS EM SAUDE E SEGURANÇA LTDA

LUIZ HENRIQUE TEMPERINI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**MONIQUE RODRIGUES**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 290171206DETRANRJ

CPF  
 163.964.947-60

DATA NASCIMENTO  
 16/06/1996

FILIAÇÃO  
**VERONICA RODRIGUES**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO  
**06740636788**

VALIDADE  
**17/06/2031**

1ª HABILITAÇÃO  
**17/11/2016**

OBSERVAÇÕES  
 A

LOCAL  
**NITEROI, RJ**

DATA EMISSÃO  
**21/06/2021**

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR  
**Adolpho Konder**

41897928283  
 RJ855794631

**RIO DE JANEIRO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2266741896

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2266741896



---

**Processo (de Emissão de Certidão de Débitos  
Municipais) nº 9900093688/2024**

**Peça 2. Relatório de Pagamentos**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5a675fda-d22a-4cca-b653-2caff790f576>

Espécie/Tipo	Relatório de Pagamentos
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

**Livro Fiscal Eletrônico**

CPF/CNPJ  Inscrição

Emissão  Competência

/

Para acessar o Livro Fiscal Eletrônico do Simples Nacional deste contribuinte, clique aqui.

**FICHA FINANCEIRA**

Tipo de ISS:

---

Status da Guia:

Guias Não-Canceladas

Competência	Guia	Data Vencimento	Data Pagamento	Situação	ISS Próprio	ISS Retido	Valor Guia (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
SET/2024	6255114	10/10/2024	---	Normal	0,00	15,81	15,81	---
SET/2024	6363043	10/10/2024	---	Normal	7.003,06	0,00	7.003,06	---
AGO/2024	6253117	10/09/2024	10/09/2024	Quitada	22.951,87	0,00	22.951,87	22.951,87
AGO/2024	6255104	10/09/2024	10/09/2024	Quitada	0,00	15,70	15,70	15,70
JUL/2024	6246289	12/08/2024	12/08/2024	Quitada	22.748,33	0,00	22.748,33	22.748,33
JUL/2024	6253919	10/09/2024	10/09/2024	Quitada	0,00	2,33	2,40	2,40
<b>6 Guia(s)</b>					<b>52.703,26</b>	<b>33,84</b>	<b>52.737,17</b>	<b>45.718,30</b>

Assinado eletronicamente por:

\* Thiago Henrique da Silva Barbosa (\*\*\*.447.847-\*\*)

em 19/09/2024 13:34:58 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5a675fda-d22a-4cca-b653-2caff790f576>





---

**Processo (de Emissão de Certidão de Débitos Municipais) nº 9900093688/2024**

**Peça 3. Relatório de Pagamentos**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9eebd6cb-7aea-4ccb-aff5-7dd390b19216>

Espécie/Tipo	Relatório de Pagamentos
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



**MUNICIPIO DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR  
NITEROI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Relatório dos Pagamentos Efetuados  
Período : 01/01/2024 a 19/09/2024

CGM : 1090377 - MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA L  
Endereço : PENDOTIBA, 38 QD C LT 043

Tipo	Numpre	Parc	Tot.	Matric	Inscr	Exerc	Venc	DT.Lanc.	Hist.	Descrição	Rec.	Descrição	Valor	Conta	DT.Pag.	DT.EfetPag.
NORMAL	20045661	1	1		3004910	2024	31/01/2024	01/01/2024	102	PGTO VISTORIA SANITÁ	9282	TFVS - INCISO III	-624,58	78698	01/02/2024	31/01/2024
NORMAL	22131405	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	24/04/2024	22/04/2024
NORMAL	22131406	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	24/04/2024	22/04/2024
NORMAL	22131408	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	24/04/2024	22/04/2024
NORMAL	22131409	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	24/04/2024	22/04/2024
NORMAL	22131410	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	24/04/2024	22/04/2024
NORMAL	22131411	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	24/04/2024	22/04/2024
NORMAL	22131412	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	24/04/2024	22/04/2024
NORMAL	22131413	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	24/04/2024	22/04/2024
NORMAL	22131415	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	24/04/2024	22/04/2024
NORMAL	22131417	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	24/04/2024	22/04/2024
NORMAL	22131418	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	24/04/2024	22/04/2024
NORMAL	22131419	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	24/04/2024	22/04/2024
NORMAL	22131420	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	24/04/2024	22/04/2024
NORMAL	22131421	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	24/04/2024	22/04/2024
NORMAL	22131422	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	24/04/2024	22/04/2024
NORMAL	22131425	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	24/04/2024	22/04/2024
NORMAL	22131361	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	17/05/2024	16/05/2024
NORMAL	22131362	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	17/05/2024	16/05/2024
NORMAL	22131369	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	17/05/2024	16/05/2024
NORMAL	22131374	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	17/05/2024	16/05/2024
NORMAL	22131380	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	17/05/2024	16/05/2024
NORMAL	22131384	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	17/05/2024	16/05/2024
NORMAL	22131385	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	17/05/2024	16/05/2024
NORMAL	22131387	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	17/05/2024	16/05/2024
NORMAL	22131392	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	17/05/2024	16/05/2024
NORMAL	22131394	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	17/05/2024	16/05/2024
NORMAL	22131396	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	17/05/2024	16/05/2024
NORMAL	22131400	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	17/05/2024	16/05/2024
NORMAL	22131401	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	17/05/2024	16/05/2024



**MUNICIPIO DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR  
NITEROI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Relatório dos Pagamentos Efetuados  
Período : 01/01/2024 a 19/09/2024

CGM : 1090377 - MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA L  
Endereço : PENDOTIBA, 38 QD C LT 043

Tipo	Numpre	Parc	Tot.	Matric	Inscr	Exerc	Venc	DT.Lanc.	Hist.	Descrição	Rec.	Descrição	Valor	Conta	DT.Pag.	DT.EfetPag.
NORMAL	22131402	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	17/05/2024	16/05/2024
NORMAL	22131403	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	17/05/2024	16/05/2024
NORMAL	22131404	1	1		3004910	2024	16/05/2024	16/04/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	17/05/2024	16/05/2024
NORMAL	22625225	1	1		3004910	2024	19/08/2024	19/07/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	22/07/2024	19/07/2024
NORMAL	22625235	1	1		3004910	2024	19/08/2024	19/07/2024	130	PGTO TAXAS	9285	TFVS - INCISO IV	-208,18	78698	22/07/2024	19/07/2024
<b>TOTAL PAGO</b>													<b>-7.702,70</b>			

Assinado eletronicamente por Thiago Henrique da Silva Barbosa.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://leigma.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9eebd6cb-7aea-4ccb-a1f5-7dd990b19246>.

Assinado eletronicamente por:

\* Thiago Henrique da Silva Barbosa (\*\*\*.447.847-\*\*)

em 19/09/2024 13:34:58 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9eebd6cb-7aea-4ccb-aff5-7dd390b19216>





---

**Processo (de Emissão de Certidão de Débitos Municipais) nº 9900093688/2024**

**Peça 4. Relatório de Débitos**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/b533b5ca-2500-434c-9554-c99ca8ecefbe>

Espécie/Tipo	Relatório de Débitos
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

DBSeller Informática Ltda - e-ci... | Email - Taxas Fazenda - Outloo... | Prefeitura Municipal de Niterói

ecidade.niteroi.rj.gov.br/e-cidade/extension/desktop

e-Cidade | eciga | PROC.NIT | Email - Taxas Fazen... | Gmail | Certidão | Nota Fiscal | CNPJ | SMF | WhatsApp

### Consultas > Geral Financeira

CGM: 1090377

Nome: MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA L

Endereço: PENDOTIBA, 38/QD C LT 043

Município: NITEROI UF: RJ

Nova Pesquisa | Atualizar | << | >>

**2- Sem débitos a Pagar**

**Avisos:**

Início | Anterior | Próximo | Último | Nenhum Registro Retornado

**Mensagem aos Usuários:**

Valor	Valor Corr.	Juros
0.00	0.00	0.00
0.00	0.00	0.00
0.00	0.00	0.00

Marcar | Marcar Vencidas | Marcar Anos | Gerar Notificação | Suspender | Recibo | Carne Banco | Parcelamento | CDA | Cancela Débito | Justifica | M

Parcelas de outros exercícios : Não imprimir parcelas de exercicios posteriores

Instituição: 1 - MUNICIPIO DE NITEROI Departamento: 177 - SMF - COTRD - TAXAS CONTRIB. E REC. DIV.

MENU | Diversos > Inclusão | Consultas > Geral Financeira

Assinado eletronicamente por:

\* Thiago Henrique da Silva Barbosa (\*\*\*.447.847-\*\*)

em 19/09/2024 13:34:58 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/b533b5ca-2500-434c-9554-c99ca8ecefbe>





---

**Processo (de Emissão de Certidão de Débitos  
Municipais) nº 9900093688/2024**

**Peça 5. Relatório de Débitos**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ca9bd27a-7328-47d3-b3b8-8ad3ea58bbe1>

Espécie/Tipo	Relatório de Débitos
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



CPF: \*\*\*.447.847-\*\*

19/09/2024 11:54

### Livro Fiscal Eletrônico

<input type="radio"/> CPF/CNPJ	<input checked="" type="radio"/> Inscrição	Contribuinte
<input type="text" value="3004910"/>		<input type="text" value="14.950.590/0001-28 - 03004910 - MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA L"/>
<input type="radio"/> Emissão	<input checked="" type="radio"/> Competência	
<input type="text" value="jul/2024"/>	<input type="text" value="set/2024"/>	

Para acessar o Livro Fiscal Eletrônico do Simples Nacional deste contribuinte, clique aqui.

### RESUMO DÉBITOS

Competência	Origem	Data Vencimento	Valor Principal (R\$)	Correção (R\$)	Mora (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)	Detalhes
SET/2024	Guia N° 6255114	10/10/2024	15,81	---	---	---	15,81	
SET/2024	Guia N° 6363043	10/10/2024	7.003,06	---	---	---	7.003,06	
2 Débito(s)			7.018,87	0,00	0,00	0,00	7.018,87	

\*\* Guia de Auto de Lançamento.

Assinado eletronicamente por:

\* Thiago Henrique da Silva Barbosa (\*\*\*.447.847-\*\*)

em 19/09/2024 13:34:58 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ca9bd27a-7328-47d3-b3b8-8ad3ea58bbe1>





---

**Processo (de Emissão de Certidão de Débitos Municipais) nº 9900093688/2024**

**Peça 6. Despacho nº 99002919224989/2024**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/61f61d29-93eb-4b6a-844f-9b7494738362>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919224989/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

À COTRD/Certidão,

De acordo com os nossos sistemas, a requerente não possui débitos no sistema e-cidade, tendo todos os pagamentos realizados em 2024 referentes à TFVS.

À TFVS é lançada em 1º de janeiro pelo nosso sistema e manualmente, quando solicitada para veículos.

O último pagamento da taxa ocorreu em 19/07/2024 e, como não constam débitos no sistema e-cidades, concluí - se que na data de 12/09/2024 a requerente estava regular com o Município neste sistema.

No sistema de nota fiscal, na data de hoje, a requerente possui débitos a vencer em 10/10/2024 referente à competência de setembro de 2024.

Quanto aos pagamentos efetuados, verificamos que o último ocorreu em 10/09/2024.

Desta forma, em 12/09/2024, restava apenas a competência de setembro em aberto.

Como as competências ainda não venceram, a requerente faria, ao menos, juz à certidão positiva com efeito de negativa.

Pelo exposto, autorizo a emissão da certidão positiva com efeito de negativa referente à data de 12/09/2024.

COTRD, em 19/09/2024.

Assinado eletronicamente por:

\* Thiago Henrique da Silva Barbosa (\*\*\*.447.847-\*\*) em 19/09/2024 13:34:58 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/61f61d29-93eb-4b6a-844f-9b7494738362>





---

**Processo (de Emissão de Certidão de Débitos  
Municipais) nº 9900093688/2024**

**Peça 7. E-mail**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3faa7248-8432-47a0-8f83-5ca5eaaefb0b>

Espécie/Tipo	E-mail
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



---

## SECRETARIA DE FAZENDA DE NITERÓI

---

De Taxas Fazenda <taxas@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Data Qui, 19/09/2024 12:37

Para contato@medshore.com.br <contato@medshore.com.br>

📎 1 anexos (426 KB)

CertidoesDiversas\_thiagothdsb\_20240919120641.pdf;

Prezados,

Segue em anexo a certidão solicitada mediante o processo administrativo, 9900093688/2024.

Atenciosamente,

**COTRD – Coordenação de Taxas, Contribuições e Receitas Diversas**

Secretaria Municipal de Fazenda Prefeitura de Niterói

Site: <http://fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/>

Você já conhece os serviços que a Secretaria de Fazenda disponibiliza online?

Para mais informações

acesse: <https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/servicos/>



**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

Fazenda

Assinado eletronicamente por:

\* Thiago Henrique da Silva Barbosa (\*\*\*.447.847-\*\*) em 19/09/2024 13:34:58 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3faa7248-8432-47a0-8f83-5ca5eaaefb0b>





---

**Processo (de Emissão de Certidão de Débitos Municipais) nº 9900093688/2024**

**Peça 8. Despacho nº 99002919225134/2024**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/acccb03e-60cd-4c3a-b7ba-7201471c0b12>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919225134/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao SARQ,

Arquiva - se, tendo em vista a emissão da certidão solicitada.

COTRD, em 19/09/2024.

Assinado eletronicamente por:

\* Thiago Henrique da Silva Barbosa (\*\*\*.447.847-\*\*)

em 19/09/2024 13:34:59 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/acccb03e-60cd-4c3a-b7ba-7201471c0b12>





---

**Processo (de Recurso Administrativo) nº  
9900100184/2024**

**Peça 4. Despacho nº 99002919279567/2024**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/eb40412a-7dd4-4200-acc8-6d9a9dffb00d>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919279567/2024
Assunto	Resposta à AJUR
Restrições	"Interno"



**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

**FUNDAÇÃO DE  
ARTE DE NITERÓI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9900100184/2024 - RECURSO LICITAÇÃO**

**REFERÊNCIA: EDITAL PE n.º 90005/2024 - PA n.º 9900058850/2024**

**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, RECEPTIVOS INTERNOS E EXTERNOS E ATIVIDADES CORRELATAS PARA A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PRODUTOS, SERVIÇOS SOB DEMANDA, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, CONTAINERS, GERADORES, EXTINTORES, AMBULÂNCIAS, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO.

**RECORRENTE:** MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA.

**RECORRIDA:** FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

**DATA INTERPOSIÇÃO RECURSO - COMPRAS.GOV:** 03/10/2024

## **1. DO RELATÓRIO**

**MEDSHORE SERVIÇOS EM SAÚDE E SEGURANÇA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.º 14.950.590/0001-28, com sede na Rua Pendotiba, n.º 38, Qd. C, Lote 043, Maria Paula, Niterói/RJ, representado por seu sócio Sr. Luiz Henrique Temperini, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 075.148.057-61, endereço eletrônico do processo, para recebimento de futura comunicação: [luiz.temperini@medshore.com.br](mailto:luiz.temperini@medshore.com.br) e [financeiro@medshore.com.br](mailto:financeiro@medshore.com.br), denominada **RECORRENTE**, interpôs o presente **RECURSO DE LICITAÇÃO** em face da decisão de inabilitação da ilustre Pregoeira da **FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN**, ora **RECORRIDA**, alegando, em breve síntese, ser incorreta a sua desclassificação na fase de habilitação do certame, visto que, supostamente, não estaria irregular junto a Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Niterói, considerando a documentação de habilitação apresentada pela **RECORRENTE** a **RECORRIDA**.



## **2. DOS PEDIDOS**

### **Quanto ao Grupo 04**

A RECORRENTE pretende a sua classificação no certame, alegando ainda, nos seguintes termos, conforme transcrito abaixo do recurso interposto, vejamos:

*“A situação foi surpreendente, uma vez que a empresa sempre honrou todos os seus compromissos financeiros. É natural que a empresa esteja em dia, incluindo a regularidade com os órgãos municipais, estaduais, trabalhistas e federais; assim, a certidão com efeito positivo passou despercebida. No dia seguinte à notificação, comparecemos pessoalmente ao órgão responsável pelos débitos municipais de Niterói, onde dialogamos com os fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda, apresentando nossa situação. Após fornecer todos os comprovantes de pagamento, os fiscais reconheceram o erro sistêmico e emitiram o despacho abaixo, com a certidão retroativa à data do envio dos documentos de habilitação:”*

## **3. DOS FATOS**

### **3.1. DA HABILITAÇÃO**

A RECORRENTE apresentou, isso no dia 13/09/2024, na fase de habilitação do certame (pág. 107 do arquivo “FAN Documentos de Habilitacao.pdf” - anexo apresentado pela Recorrente e disponível em *compras.gov.br*), uma “Certidão Positiva de Débito” emitida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Niterói e com data do dia 02/09/2024, tudo conforme segue abaixo:



**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

**FUNDAÇÃO DE  
ARTE DE NITERÓI**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO**

Nº 438046

CGM:1090377 - Nome: MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA  
CNPJ: 14.950.590/0001-28  
Endereço: PENDOTIBA, 38, QD C LT 043  
Bairro: Maria Paula  
Cidade: NITERÓI - CEP: 24325-100

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a).

A presente certidão serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) outro(s) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30(trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 2 de Setembro de 2024

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:  
<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php>.

Código de autenticidade: 5qG7Mxel

A RECORRENTE, ao apresentar essa documentação, deixou de cumprir o Edital, já que não demonstrou estar em dia junto a Prefeitura Municipal de Niterói.

A RECORRENTE busca agora, isso depois de constatar que havia enviado a documentação que não a habilitaria no certame, ou seja, que comprova que estava com débitos em aberto, fazer crer, com a devida vênia, que não estaria com nenhum débito em aberto e vai além, quer imputar a Administração Pública o dever de efetuar até mesmo diligências e/ou pesquisas pela RECORRIDA.

O fato é que, pela supracitada documentação apresentada pela própria RECORRENTE na fase de habilitação e também no recurso, deixa evidente que, na verdade a RECORRENTE possuía débitos em aberto junto a Prefeitura, mais de um (competências de agosto e setembro) e assim, foi a RECORRENTE que deixou para diligenciar somente um dia antes da realização do certame, isso em 11/09/2024, para tentar quitar seus débitos e ficar em dia com a Administração.



Nesse sentido, a RECORRENTE, ao ser inabilitada, deu entrada em um Processo Administrativo junto a Prefeitura de Niterói (Processo e-Ciga n.º 9900093688/2024 - segue anexo a íntegra), isso somente no dia 19/09/2024, solicitando a emissão de nova certidão de débitos municipais,

E assim, corroborando o motivo da inabilitação no certame, segue abaixo a tela do documento que nem ao menos foi apresentado pela RECORRENTE, todavia, que consta no supracitado processo, que demonstra a existência de débitos em aberto, isso das competências de agosto e setembro/2024, vejamos:



CPF: \*\*\*.447.847.\*\*

19/09/2024 11:49

Livro Fiscal Eletrônico

Contribuinte

CPF/CNPJ Inscricao: 304810

Contribuinte: 14.950.590/001-28 - 43004910 - MEDIDHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCAL

Estado: Competencia: jul2024 / set2024

Para acessar o Livro Fiscal Eletrônico do Simples Nacional deste contribuinte, clique aqui.

FICHA FINANCEIRA

Competência	Guia	Data Vencimento	Data Pagamento	Situação	Tipo de ISS		Status de Guia		Valor Guia (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
					ISS Próprio	ISS Retido	Guia Não-Cancelada	Guia Cancelada		
SET/2024	6285114	10/09/2024	—	Normal	0,00	16,81	—	16,81	—	—
SET/2024	6285242	10/09/2024	—	Normal	7.003,06	0,00	—	7.003,06	—	—
AGO/2024	6285117	10/09/2024	10/09/2024	Duvidas	22.951,87	0,00	—	22.951,87	22.951,87	—
AGO/2024	6285104	10/09/2024	10/09/2024	Duvidas	0,00	16,70	—	16,70	16,70	—
JUL/2024	6284589	10/09/2024	12/09/2024	Duvidas	22.748,33	0,00	—	22.748,33	22.748,33	—
JUL/2024	6285819	10/09/2024	10/09/2024	Duvidas	0,00	2,33	—	2,40	2,40	—
6 Guias					52.703,26	33,84	—	52.737,11	45.718,38	—

Não pode agora a RECORRENTE querer incumbir diligência que é de sua inteira e total responsabilidade a RECORRIDA, já que é uma empresa que, ao que parece, participaria de outras licitações, logo, salvo melhor juízo, deveria ter mais zelo quando da apresentação de documentação nos certames que disputa.

Por fim, quanto à alegação de não observância ao edital por parte da RECORRIDA, a própria RECORRENTE transcreve que, vejamos:

**“8.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).”**



O item anterior, o 8.2.1., não transcrito pela RECORRENTE, decreta que:

***“8.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.”*** (grifo nosso)

Sendo assim, deixa claro que, não apenas um licitante poderá ser desclassificado, como também, mesmo que a RECORRIDA tivesse diligenciado junto a Prefeitura no dia da desclassificação, de nada adiantaria, já que o pedido de nova certidão realizado pela RECORRENTE foi feito somente no dia 19/09/2024, sendo certo que RECORRENTE foi inabilitada no dia 18/09/2024.

E vamos além, para obter esse tipo de certidão, como feito pela RECORRENTE, é necessário abrir um Processo Administrativo, onde no P.A. de n.º 9900093688/2024, o de solicitação de nova certidão de débitos, cuja a íntegra segue anexa, a certidão que teria sido emitida no dia 19/09/2024 não consta acostada ao processo, colocando, salvo melhor juízo, verdadeiro óbice a RECORRIDA, isso no sentido de aferir a idoneidade da certidão apresentada pela RECORRENTE.

### **3.2. DA HABILITAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA**

A RECORRENTE alega ainda que a RECORRIDA teria diligenciado, isso ao meramente conceder prazo para apresentação de documentos a outro licitante na disputa, fato que não condiz com a realidade, visto que o fato ora apontado ocorreu de forma totalmente diferente do alegado pela RECORRENTE no presente.



A solicitação a outra empresa licitante se deu apenas por mera formalidade da RECORRIDA e justo no intuito de se dar toda a transparência ao certame, já que os documentos recebidos apenas não abriram, tudo conforme o recurso da RECORRENTE inclusive (peça 1 - pág.14/16 do presente processo), onde se anexa o *chat* do certame, deixando cristalino que a RECORRIDA não fez qualquer diligência pela licitante, mas tão somente, solicitou o reenvio do mesmo documento anteriormente já anexado pela empresa.

A RECORRENTE faz menção a existência de Resolução do CREMERJ, todavia, não cita ou transcreve o trecho da resolução que baseia o seu pedido.

Por fim, quanto a documentação apresentada pela 2º colocada no certame, em especial, a mesma certidão de débitos da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Niterói (peça 1 - pág. 23), vale ressaltar que a certidão anexada pela 2º colocada junto a página *compras.gov.br*, tem data de emissão do dia 05/09/2024, uma CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS, a mesma apresentada intempestivamente pela ora RECORRENTE.

## **2. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA 2º COLOCADA**

A 2º colocada no certame, a empresa LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, com sede a Rua General Andrade Neves, n.º 306, São Domingos, Niterói/RJ, CEP: 24.210-001 e inscrita no CNPJ sob n.º 11.204.117/0001-03, apresentou contrarrazões ao recurso, em breve síntese, alegando serem frágeis e intempestivas as razões da RECORRENTE.

A licitante alega ainda que a RECORRENTE comete ato desesperado e flagrante desrespeito a equipe de licitação, em face à existência por completa nos arquivos encaminhados de todas as documentações necessárias e requeridas no Edital, capazes de certificar e garantir a decisão proferida de aceitação e habilitação, como decidido equipe de contratação.



**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

**FUNDAÇÃO DE  
ARTE DE NITERÓI**

Segue o presente à AJUR para análise.

Niterói, 17 de outubro de 2024.

**Graziela Ferreira Ericeira**  
Pregoeira Substituta  
Matrícula n.º 17158-7

Assinado eletronicamente por:

\* Graziela Ferreira Ericeira (\*\*\*.132.097-\*\*)

em 18/10/2024 09:02:28 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/eb40412a-7dd4-4200-acc8-6d9a9dff00d>





---

**Processo (de Recurso Administrativo) nº  
9900100184/2024**

**Peça 5. Parecer Jurídico nº 12981/2024**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2fc8ea69-ecbb-4617-8153-949ad8510953>

Espécie/Tipo	Parecer Jurídico
Número	12981/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



**PARECER JURÍDICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 – FAN**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900100184/2024**

**RECORRENTE:** Medshore Serviços em Saúde e Segurança Ltda.

**ASSUNTO:** Recurso em face de decisão da Autoridade Competente

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras contratações de serviços e realização de eventos, receptivos internos e externos e atividades correlatas para a Fundação de Arte de Niterói - FAN com fornecimento de mão de obra, produtos, serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, locação de estrutura, equipamento de sonorização de iluminação, containers, geradores, extintores, ambulâncias, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura e apoio logístico.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso ao ato de inabilitação da licitante, bem como em relação a habilitação da empresa Lefe Emergências Médicas Ltda, formalizada pela empresa Medshore Serviços em Saúde e Segurança Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.950.590/0001-28, em relação ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024, através de seu representante legal, tempestivamente.

Em linhas gerais, o recurso se refere à sua inabilitação no Grupo 04, bem como a habilitação e vitória da empresa Lefe Emergências Médicas Ltda no mesmo grupo, tendo sido apresentado razões recursais e contrarrazões tempestivas.

É o breve relatório.

**2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, convém assinalar que esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 14.133/21.

Em continuidade, o exame aqui contido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e



especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Passamos à análise jurídica do presente processo.

### 3. PRELIMINARMENTE

Antes de adentrar ao mérito, observa-se que a recorrida alegou em suas contrarrazões que o recurso interposto pelo recorrente encontra-se intempestivo, razão pela qual revela-se necessário enfrentar este ponto em primeiro momento.

O recorrente cumpriu com a intenção de recurso, em momento oportuno, e apresentou suas razões recursais, conforme parecer técnico exarado pela Pregoeira desta Fundação, nos termos do artigo 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

[...]

**c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**

[...]

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

**I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;**

*(grifo nosso)*

Isto posto, será analisado o mérito recursal na íntegra.

### 4. DO MÉRITO

Em que pese as razões despendidas no recurso apresentado, as disposições editalíssimas foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, bem como aos princípios basilares da Administração Pública. O interesse público deve ser norteado por uma série



de princípios elencados na Constituição Federal de 1988, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, dentre os já mencionados acima, o Princípio da Isonomia diretamente aplicado ao processo licitatório vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa para a Administração.

O recorrente cumpriu com a intenção de recurso e apresentou suas razões recursais tempestivamente, conforme já mencionado preliminarmente. Analisando o recurso apresentado, é importante realizar um juízo preliminar acerca dos requisitos para interposição da peça recursal, conforme abrihanta o professor Marçal Justen Filho em sua obra:

**“A autoridade recorrida deve realizar juízo preliminar sobre o cabimento do recurso e a presença dos requisitos. Isso significa verificar a observância do prazo, a ausência de preclusão, a existência de fundamentação mínima e de um pedido compatível. A autoridade recorrida pode negar o processamento de recursos defeituosos. No entanto, essa competência não pode ser exercitada para impedir o processamento de recursos satisfatórios. Em caso de dúvida sobre o preenchimento dos requisitos recursais, a autoridade tem o dever de processar o recurso.”<sup>1</sup>**

*(grifo nosso)*

Isto posto, observa-se que, a recorrente licitante foi inabilitada no Grupo 04, por apresentação de certidão positiva, referente à prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, nos termos do item 8 do edital nº 90005/2024, sobretudo às exigências de habilitação previstas nos itens 8.3 e seguintes do Termo de Referência (anexo III).

O recorrente insurge em face da decisão, por entender que a Administração deveria ter aberto diligência em relação à juntada da certidão positiva. Isso porque alega ter havido erro material no conteúdo da certidão por conduta da Fazenda Municipal, conforme documentação acostada ao seu recurso.

Ocorre que, à luz do princípio da vinculação ao edital, compete ao participante provar a sua regularidade com a Fazenda Municipal, portanto, o documento, ainda que

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thonson Reuters Brasil, 2021.



eventualmente se traduza de um erro material, deveria ter sido observado pelo participante e corrigido a tempo de enviar para comprovar sua habilitação fiscal.

Indo além, a própria legislação prevê hipóteses específicas de possibilidades de abertura de diligência em função da fase de habilitação, dentre as quais, não se enquadra a exigência pleiteada pelo Recorrente. Vejamos o que diz o teor do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, para:

**I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**

**II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, **a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

*(grifo nosso)*

Sendo assim, trata-se de certidão positiva, emitida por órgão oficial, não havendo qualquer necessidade de complementação. A natureza da discussão e do erro que alega o recorrente deveria ter sido resolvida anteriormente ao certame entre a Fazenda Municipal e o próprio, razão pela qual esta Assessoria Jurídica não vê óbice à manutenção da decisão atacada, por seus próprios fundamentos, conforme parecer técnico exarado pela pregoeira desta Fundação.

De outro modo, o recorrente também alega erro na decisão de habilitação da 2ª colocada, a empresa Lefe Emergências Médicas Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.204.117/0001-03, por descumprimento das regras do edital nº 90005/2024, tendo em vista a proibição de documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, bem como à observância dos documentos de habilitação do fornecedor, em relação à sua matriz ou filial, de acordo com a participante, na forma do item 8.8 do referido edital.



Houve apresentação de contrarrazões, pela empresa Lefe Emergências Médicas Ltda., onde rechaça, em síntese, os argumentos trazidos na peça recursal, na íntegra, e requer a manutenção da decisão da equipe de contratação, pelos seus próprios termos.

A apresentação da certidão fiscal em nome da filial, inscrita sob o nº 11.204.117/0005-37, ao invés da matriz, participante do certame, é questão incontroversa. Em que pese seja possível a substituição de tal documento pelo registro cadastral no SICAF, capaz de atestar a regularidade fiscal, nos termos do item 8.1.1. do edital nº 90005/2024, é bem verdade que as certidões de feitos cíveis, criminais e fiscais, emitidas todas pelo 1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói/RJ, foram realizadas em nome de Felipe Oliveira Brum da Costa, inscrito no CPF nº 059.442.026-10, portanto, em desacordo com o item 8.8. e 8.8.1., ambos do edital nº 90005/2024.

Considerando, portanto, que a Lei de licitações tem por objetivo o tratamento isonômico entre os participantes e a justa competição, conforme teor do artigo 11, *in verbis*:

**Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:**

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**

*(grifo nosso)*

Considerando, também, o princípio da vinculação ao edital e os argumentos supracitados, esta assessoria jurídica vê óbice à manutenção da decisão atacada, por descumprimento das regras do edital nº 90005/2024, sobretudo os itens 8.8. e 8.8.1., que vedam a aceitação de documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes.

## 5. CONCLUSÃO

Por tais razões, esta Assessoria Jurídica entende que a pretensão recursal formulada pela empresa Medshore Serviços em Saúde e Segurança Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.950.590/0001-28, merece parcial provimento, pelos fundamentos supracitados, para:

- a) Manter a decisão recorrida, no que se refere à inabilitação da recorrente;
- b) Reforma a decisão recorrida, para também inabilitar a empresa Lefe Emergências Médicas Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.204.117/0001-03.



**PREFEITURA  
DE NITERÓI**

**FUNDAÇÃO DE  
ARTE DE NITERÓI**

Considerando a existência de manifestação exarada pela Agente de Contratação, nos termos do artigo 11, inciso VI do Decreto Municipal nº 14.730/2023, remeta-se os autos à Autoridade Competente.

Niterói, 25 de outubro de 2024.

**GABRIEL BUENO SIQUEIRA**

Diretor Jurídico da Fundação de Arte de Niterói

Matricula 17.113-4

OAB/RJ nº 164.327

Assinado eletronicamente por:

\* Gabriel Bueno Siqueira (\*\*\*.894.277-\*\*) )

em 25/10/2024 16:30:03 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2fc8ea69-ecbb-4617-8153-949ad8510953>





---

**Processo (de Recurso Administrativo) nº  
9900100184/2024**

**Peça 6. Despacho nº 99002919293919/2024**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4a1a8ac8-f59b-460f-99c0-c1c598275e01>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919293919/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

À Pregoeira e equipe de apoio,

Considerando a manifestação da Pregoeira e ainda, as considerações exaradas pela Assessoria Jurídica, dou parcial provimento ao Recurso nos seguintes termos:

- a) Manter a decisão recorrida, no que se refere à inabilitação da recorrente;
- b) Reformar a decisão recorrida, para também inabilitar a empresa Lefe Emergências Médicas Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.204.117/0001-03.

Assinado eletronicamente por:

\* Andre Luis de Paiva Silva Fernandes (\*\*\*.267.337-\*\*) em 25/10/2024 17:11:28 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4a1a8ac8-f59b-460f-99c0-c1c598275e01>





---

**Processo (de Recurso Administrativo) nº  
9900100184/2024**

**Peça 7. Publicação em Diário Oficial nº 10519/2024**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a8d7a278-632d-4cd1-bbd1-69c320e03620>

Espécie/Tipo	Publicação em Diário Oficial
Número	10519/2024
Assunto	Julgamento Recurso
Restrições	"Interno"

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2024  
ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O Nº 069/2024**

Autorizo e Ratifico a contratação artística da banda "MESTRE AMBRÓZIO", consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), referente a 01 (uma) apresentação com duração de 90min (noventa minutos), no evento "PROJETO UNIVERSIDADE DE PONTA CABEÇA", que ocorrerá no dia 10 de novembro de 2024, às 20 horas, no Centro de Artes UFF, Icaraí – Niterói/RJ, por meio do empresário exclusivo FINA PRODUÇÃO MUSICAL, inscrito no CNPJ sob o nº 11.868.892/0001-63. Processo Administrativo/FAN nº 9900101267/2024; Dotação Orçamentária: PT: 1.41.13.392.0136.6016, CD: 33.90.39, Fonte/Recurso: 25.01.03; Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.730/2023.  
**PORTARIA Nº 218/2024**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

**A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN**, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e do Decreto Municipal nº 11.950/2015, no que couber,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar para a função de fiscalizar o cumprimento do objeto do ato de inexigibilidade nº 070/2024 a comissão constituída por 02 (dois) servidores:

PATRICIA SPINOLA DE CARVALHO – cargo: Assessora – matrícula funcional nº 17.114-7 – lotada na Sede desta Fundação e DIEGO DE CARVALHO PEREIRA DA SILVA – cargo: Diretor de Produção Cultural – matrícula funcional nº 17.106-3 – lotado na Sede desta Fundação para o acompanhamento e fiscalização do objeto do ato de inexigibilidade resumido: contratação da artista "MUMUZINHO" consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, referente à apresentação artística no evento "VIVA ZUMBI", que ocorrerá no dia 20 de novembro de 2024, às 20 horas, no Caminho Niemeyer - Niterói/RJ, sob o processo Administrativo FAN nº 9900103593/2024.

Parágrafo único: E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico o servidor: THIAGO AUGUSTO LOPES DA SILVA – cargo: Assessor executivo da Presidência, matrícula funcional nº 17.114-2 – lotado na Sede desta Fundação, nos termos do art. 3º Decreto Municipal nº 11.950/2015.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA PRESIDENTA  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2024  
ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O Nº 070/2024**

Autorizo e Ratifico a contratação do artista "MUMUZINHO", consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), referente a 01 (uma) apresentação com duração de 1h:15min (uma hora e quinze minutos), no evento "VIVA ZUMBI", que ocorrerá no dia 20 de novembro de 2024, às 20 horas, no Caminho Niemeyer- Niterói/RJ, por meio do empresário exclusivo MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.494.444/0001-91. Processo Administrativo/FAN nº 9900103593/2024; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.6028, CD: 33.90.39, Fonte/Recurso: 25.01.03; Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.730/2023.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO DE EDITAL.**

Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, Processos Administrativos n.º 9900058850/2024 e n.º 9900100184/2024. Assunto: Recurso ao Edital. Recorrente: Medshore Serviços em Saúde e Segurança Ltda. Decisão: Dou parcial provimento ao recurso.

**NITERÓI PREV.**

**PORTARIA PRESI Nº 167/2024.**

**O PRESIDENTE DA NITERÓI – PREV**, no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288, de 29/12/2005 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a contar de 17/09/2024, pensão mensal a **ELIZABETE RIBEIRO DA SILVA LIMA**, viúva do ex - servidor **AFONSO RIBEIRO DE LIMA**, falecido em 17/09/2024, no cargo de **MERENDEIRO** – da Fundação Municipal de Educação, matrícula n.º 112357085, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/05, observado o disposto no artigo 7º, inciso III, alínea "b", item 6 c/c artigo 2º, inciso II, da Lei 10.887/04, o artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo n.º **9900093881/2024**.

**PORTARIA PRESI Nº 165/2024.**

**O PRESIDENTE DA NITERÓI – PREV**, no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288, de 29/12/2005 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, a contar de 21/07/2024, pensão mensal a **ANA CARLA PENHA SILVA** (vitalícia) e **BREAD SILVA NUNES** (até completar 21 anos de idade, ou seja, de 21/07/2024 até 04/11/2024), respectivamente, nas condições de companheira e filho menor do ex-servidor **JORGE NUNES**, falecido em 21/07/2024, no cargo de **TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, NS-2** – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 12261196, na proporção de 50% para cada um, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/05, observado o disposto no artigo 7º, inciso III, alínea "b", item 6 c/c artigo 2º, inciso II da Lei 10.887/04, o artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processos n.º **9900074581/2024** e **9900082290/2024**.

**Despachos da Presidência**

PROCESSO n.º 9900095109/2024 – **INDEFERIDO**.  
PROCESSO n.º 9900097799/2024 – **INDEFERIDO**.  
PROCESSO n.º 9900103827/2024 – **DEFERIDO**.  
PROCESSO n.º 9900100999/2024 – **DEFERIDO**.  
PROCESSO n.º 9900101579/2024 – **DEFERIDO**.  
PROCESSO n.º 9900081238/2024 – **DEFERIDO**.  
PROCESSO n.º 9900104662/2024 – **DEFERIDO**.

**FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica fixada em parcela única, a contar de 17/09/2024, em **R\$ 2.514,99** (dois mil quinhentos e quatorze reais e noventa e nove centavos) a pensão mensal de **ELIZABETE RIBEIRO DA SILVA LIMA**, viúva do ex - servidor **AFONSO RIBEIRO DE LIMA**, falecido em 17/09/2024, no cargo de **MERENDEIRO** – da Fundação Municipal de Educação, matrícula n.º 112357085, conforme parcela abaixo:

**Total da Pensão:**

Lei n.º 3.932/2024 c/c o artigo 40, § 7º, inciso II e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88..... **R\$ 2.514,99**

**TOTAL.....R\$ 2.514,99**

**R\$ 2.286,35** (Proventos do ex-servidor) + **R\$ 228,64** (10% de Adicional por Tempo de Serviço) = **R\$ 2.514,99**.

**FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica fixada, em parcela única, a contar de 21/07/2024, em **R\$ 2.459,42** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) a pensão mensal de **ANA CARLA PENHA SILVA** (vitalícia) e **BREAD SILVA NUNES** (até completar 21 anos de idade, ou seja, de 21/07/2024 até 04/11/2024), respectivamente, nas condições de companheira e filho menor do ex-servidor **JORGE NUNES**, falecido em 21/07/2024, no cargo de **TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, NS-2** – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 12261196, na proporção de 50% para cada um, conforme parcela abaixo:

**Total da Pensão:**

Lei n.º 3.932/2024 c/c o artigo 40, § 7º, inciso II e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88.... **R\$ 2.459,42**

**TOTAL.....R\$ 2.459,42**

**R\$ 905,32** (Vencimentos do ex-servidor) + **R\$ 678,99** (75% de Adicional por Tempo de Serviço, por Triênios) + **R\$ 875,11** (Lei 2129/20024 parcela de Complemento Nível Superior) = **R\$ 2.459,42**.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA  
ATOS DO PRESIDENTE**

**EXTRATO**

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao Contrato 151/2022. PARTES: EMUSA e MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa, do Contrato nº 151/2022 no percentual de 21,30% conforme solicitação contida



---

**Processo (de Recurso Administrativo) nº  
9900100184/2024**

**Peça 8. Aviso de Publicação em Diário Oficial**

---



Confira os dados deste documento utilizando o código QR  
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/59ccee76-1200-4549-ad3a-1dd5b102abac>

Espécie/Tipo	Aviso de Publicação em Diário Oficial
Número	
Assunto	Julgamento Recurso
Restrições	"Interno"

Autorizo e Ratifico a contratação do artista **"MUMUZINHO"**, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), referente a 01 (uma) apresentação com duração de 1h:15min (uma hora e quinze minutos), no evento "VIVA ZUMBI", que ocorrerá no dia 20 de novembro de 2024, às 20 horas, no Caminho Niemeyer- Niterói/RJ, por meio do empresário exclusivo MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.494.444/0001-91. Processo Administrativo/FAN nº 9900103593/2024; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.6028, CD: 33.90.39, Fonte/Recurso: 25.01.03; Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.730/2023.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO DE EDITAL**  
Pregão Eletrônico nº 90005/2024, Processos Administrativos nº 9900058850/2024 e nº 9900100184/2024. Assunto: Recurso ao Edital. Recorrente: Medshore Serviços em Saúde e Segurança Ltda. Decisão: Dou parcial provimento ao recurso.

**NITERÓI PREV.**

**PORTARIA PRESI nº 167/2024.**  
**O PRESIDENTE DA NITERÓI – PREV.** no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288, de 29/12/2005 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a contar de 17/09/2024, pensão mensal a **ELIZABETE RIBEIRO DA SILVA LIMA**, viúva do ex - servidor **AFONSO RIBEIRO DE LIMA**, falecido em 17/09/2024, no cargo de **MERENDEIRO** – da Fundação Municipal de Educação, matrícula n.º 112357085, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.289/05, observado o disposto no artigo 7º, inciso III, alínea "b", item 6 c/c artigo 2º, inciso II, da Lei 10.887/04, o artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo n.º 9900093881/2024.

**PORTARIA PRESI nº 165/2024.**  
**O PRESIDENTE DA NITERÓI – PREV.** no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288, de 29/12/2005 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a contar de 21/07/2024, pensão mensal a **ANA CARLA PENHA SILVA (vitalícia)** e **BREAD SILVA NUNES** (até completar 21 anos de idade, ou seja, de 21/07/2024 até 04/11/2024), respectivamente, nas condições de companheira e filho menor do ex-servidor **JORGE NUNES**, falecido em 21/07/2024, no cargo de **TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, NS-2** – da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**, matrícula n.º 12261196, na proporção de 50% para cada um, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/05, observado o disposto no artigo 7º, inciso III, alínea

"b", item 6 c/c artigo 2º, inciso II da Lei 10.887/04, o artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processos nº 9900074581/2024 e 9900082290/2024.

**Despachos da Presidência**

PROCESSO n.º 9900095109/2024 – **INDEFERIDO**  
PROCESSO n.º 9900097799/2024 – **INDEFERIDO**  
PROCESSO n.º 9900103827/2024 – **DEFERIDO**  
PROCESSO n.º 9900100999/2024 – **DEFERIDO**  
PROCESSO n.º 9900101579/2024 – **DEFERIDO**  
PROCESSO n.º 9900081238/2024 – **DEFERIDO**  
PROCESSO n.º 9900104662/2024 – **DEFERIDO**

**FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica fixada em parcela única, a contar de 17/09/2024, em **R\$ 2.514,99** (dois mil quinhentos e quatorze reais e noventa e nove centavos) a pensão mensal de **ELIZABETE RIBEIRO DA SILVA LIMA**, viúva do ex - servidor **AFONSO RIBEIRO DE LIMA**, falecido em 17/09/2024, no cargo de **MERENDEIRO** – da Fundação Municipal de Educação, matrícula n.º 112357085, conforme parcela abaixo:

**Total da Pensão:**  
Lei n.º 3.932/2024 c/c o artigo 40, § 7º, inciso II e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88..... **R\$ 2.514,99**  
**TOTAL.....R\$ 2.514,99**  
**R\$ 2.286,35** (Proventos do ex-servidor) + **R\$ 228,64** (10% de Adicional por Tempo de Serviço) = **R\$ 2.514,99.**

**FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica fixada, em parcela única, a contar de 21/07/2024, em **R\$ 2.459,42** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) a pensão mensal de **ANA CARLA PENHA SILVA (vitalícia)** e **BREAD SILVA NUNES** (até completar 21 anos de idade, ou seja, de 21/07/2024 até 04/11/2024), respectivamente, nas condições de companheira e filho menor do ex-servidor **JORGE NUNES**, falecido em 21/07/2024, no cargo de **TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, NS-2** – da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**, matrícula n.º 12261196, na proporção de 50% para cada um, conforme parcela abaixo:

**Total da Pensão:**  
Lei n.º 3.932/2024 c/c o artigo 40, § 7º, inciso II e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88..... **R\$ 2.459,42**  
**TOTAL.....R\$ 2.459,42**  
**R\$ 905,32** (Vencimentos do ex-servidor) + **R\$ 678,99** (75% de Adicional por Tempo de Serviço, por Triênios) + **R\$ 875,11** (Lei 2129/20024 parcela de Complemento Nível Superior) = **R\$ 2.459,42.**

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA ATOS DO PRESIDENTE EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Termo aditivo nº 01 ao Contrato 151/2022. PARTES: EMUSA e MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa, do Contrato nº 151/2022 no percentual de 21,30% conforme solicitação contida no processo nº 9900025172/2023. VALOR - Fica o valor contratual acrescido em R\$ 921.120,40 (novecentos e vinte e um mil cento e vinte reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: PT 5351.15.451.0132.3008, ND 4.4.90.51.00 e FT 2.501.03. Empenho nº 465/2024. FUNDAMENTO: art. 58 I, c/c o artigo 65 I, "a" e "b" e o parágrafo primeiro, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Termo aditivo nº 01 ao Contrato 110/2022. PARTES: EMUSA e MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa, do Contrato nº 110/2022 no percentual de 21,90% conforme solicitação contida no processo nº 9900025186/2023. VALOR - Fica o valor contratual acrescido em R\$ 425.173,66 (Quatrocentos e vinte e cinco mil cento e setenta e três reais e sessenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: PT 5351.15.451.0132.3008, ND 4.4.90.51.00 e FT 2.501.03. Empenho nº 462/2024. FUNDAMENTO: art. 58 I, c/c o artigo 65 I, "a" e "b" e o parágrafo primeiro, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Termo aditivo nº 01 ao Contrato 107/2022; PARTES: EMUSA e MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa, do Contrato nº 107/2022 no percentual de 11,31% conforme solicitação contida no processo nº 9900023744/2023. VALOR - Fica o valor contratual acrescido em R\$ 347.207,30 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e sete reais e trinta centavos). Dotação Orçamentária: PT 5351.15.451.0132.3008, ND 4.4.90.51.00 e FT 2.501.03. Empenho nº 463/2024. FUNDAMENTO: art. 58 I, c/c o artigo 65 I, "a" e "b" e o parágrafo primeiro, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

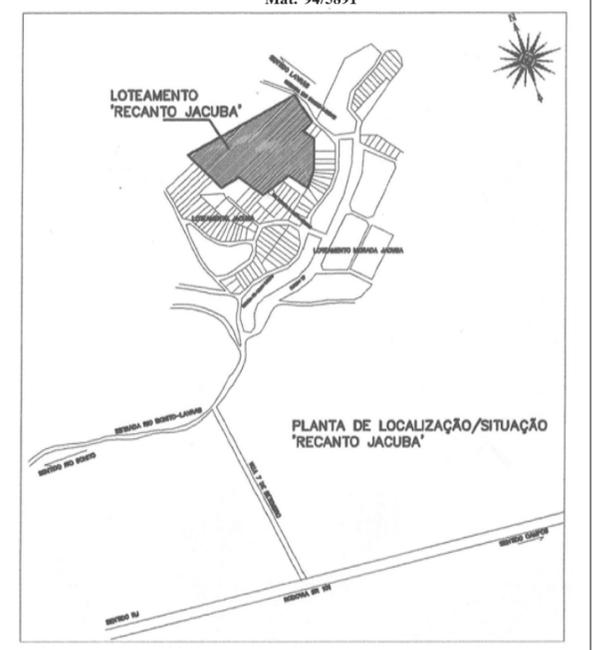
**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Termo aditivo nº 01 ao Contrato 19/2024; PARTES: EMUSA e L.PHILIPPE CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: A alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 19/2024. O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: **Itens Novos:** R\$ 1.086.670,55 (um milhão e oitenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) que corresponde à 6,70% e **Itens reduzidos:** R\$ 1.086.670,55 (um milhão e oitenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) que corresponde à 6,70%, sem alteração no valor contratual referente ao processo nº 99000103818/2024. FUNDAMENTO: artigos 58 I, c/c o artigo 65 I "a" e "b" e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

**COMARCA DE RIO BONITO - RJ REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EDITAL**

**ANA CARLA BELIZÁRIO MATHIAS**, Responsável pelo Expediente do Serviço de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição do Município de Rio Bonito, neste Estado, em cumprimento ao art. 19 da Lei nº 6.766, de 19/12/79, **F A Z P Ú B L I C O**, para ciência dos interessados que os Srs. **GUSTAVO HENRIQUE SOARES MARTINS**, brasileiro, solteiro, comerciante, estabelecido na Rua Dr. Mattos, 348, Sala 320, Centro – Rio Bonito-RJ, portador da CNH nº 0144876516, expedida pelo Detran/RJ em 18/12/2020 e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.639.117-76, depositou neste Cartório, à Rua Monsenhor Antônio de Souza Gens, nº 79 – Centro, nesta cidade, o requerimento, memorial, plantas e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, consistente de *Uma área de terras, própria, não fidei, com uma casa de colono, de forma irregular, designada como área “ REMANESCENTE ”, situada na Estrada Rio Bonito - Lavras, em Rio do Ouro e Lavras, perímetro urbano do 1º distrito deste Município, a qual partindo do P 1, localizado na margem esquerda da Estrada Rio Lavras – sentido Lavras ao P 2, também localizado na margem esquerda da Estrada Rio Lavras - sentido Lavras, uma linha sinuosa, acompanhando todas as retas e curvas da Estrada Rio Bonito – Lavras, a qual lhe serve de confrontação, medindo 188,00m ( cento e oitenta e oito metros ) e rumo de 32º 32’ 48” NE; daí, do P 2 ao P 3, uma linha medindo 29,00m ( vinte e nove metros ) e rumo de 31º 10’ 49” NW; daí, do P 3 ao P 4, uma linha medindo 94,00m ( noventa e quatro metros ) e rumo de 32º 23’ 09” SW; daí, do P 4 ao P 5, uma linha medindo 257,00m ( duzentos e cinquenta e sete metros ) e rumo de 32º 41’ 31” NW, todos em confrontação com terras de Maria Figueiredo Bechara; daí, do P 5 ao P 6, uma linha medindo 124,00m ( cento e vinte e quatro metros ) e rumo de 37º 4’ 26” SW; daí, do P 6 ao P 7, uma linha medindo 62,80m ( sessenta e dois metros e oitenta centímetros ) e rumo de 47º 12’ 54” SE; daí, do P 7 ao P 8, uma linha medindo 82,50m ( oitenta e dois metros e cinquenta centímetros ) e rumo de 32º 13’ 41” SW, todos em confrontação com a área 1; daí, do P 8 ao P 9, uma linha medindo 10,07m ( dez metros e sete centímetros ) e rumo de 57º 54’ 16” SE, em confrontação com a área número onze (11); daí, do P 9 ao P 10, uma linha curva, medindo 14,00m ( quatorze metros ) e rumo de 56º 36’ 12” SE, em confrontação com o Bosão da Rua Carlota Ferreira Crespo Barreto; daí, do P 10 ao P 11, em dois segmentos, o primeiro numa linha medindo 34,78m ( trinta e quatro metros e setenta e oito centímetros ), em confrontação com a área número doze (12) e o segundo numa linha medindo 29,96m ( vinte e nove metros e noventa e seis centímetros ), em confrontação com a área número dezesseite (17), ambos com o rumo de 58º 35’ 55” SE; daí, do P 11 ao P 12, uma linha medindo 60,56m ( sessenta metros e cinquenta e seis centímetros ) e rumo de 33º 19’ 47” SW, em confrontação com a área número dezessete (17); daí, do P 12 ao P 13, uma linha medindo 88,90m ( oitenta e oito metros e noventa centímetros ) e rumo de 89º 6’ 14” SE, em confrontação com as áreas números vinte e três (23), vinte e quatro (24), vinte e cinco (25), vinte e seis (26), vinte e sete (27), vinte e oito (28), vinte e nove (29) e trinta (30); daí, do P 13 ao P 14, uma linha medindo 29,60m ( vinte e nove metros e sessenta centímetros ) e rumo de 65º 58’ 55” NE, em confrontação com terras de Paulo dos Santos; daí, do P 14 ao P 15, uma linha medindo 24,46m ( vinte e quatro metros e quarenta e seis centímetros ) e rumo de 56º 11’ 52” NE, em confrontação com as áreas números trinta e um (31) e trinta e dois (32), e, finalmente do P 15 ao P 1 ( ponto inicial de partida ), uma linha medindo 30,00m ( trinta metros ) e rumo de 44º 49’ 33” SE, em confrontação com a área número trinta e dois (32), fechando-se assim o perímetro da área, com a superfície de 43.339,65m2 ( quarenta e três mil, trezentos e trinta e nove metros e sessenta e cinco decímetros quadrados ), devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário sob nº **01.5.276.0188.001**, com as medidas, características e confrontações constantes da matrícula número 3.777, do livro 2-P, folhas 111, no qual pretende numa área de 43.339,65m2, levar a efeito um loteamento sob a denominação de “**RECANTO JACUBA**”, composto de 26 (vinte e seis) lotes edificáveis, 02 Quadras “A” e “B”, 01 Rua A, 01 Área Verde, 01 Área de Equipamento Urbano, 01 Serviço de Águas e uma Área Remanescente com 22.007,05m2, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito, pelo processo nº 6.324/2023, em 27/05/2024. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do imóvel, deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação do presente edital. Findo o prazo e não havendo impugnação, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, durante as horas regulamentares.*

**Rio Bonito, 24 de Outubro de 2024.**  
**Ana Carla Belizário Mathias**  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/5891



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Rio Bonito  
**IPREVIRB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito**  
Processo nº 253/2024  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e realizado o devido Empenho nº 097/2024, HOMOLOGO o processo de Dispensa de Licitação nº253/2024 e ADJUDICO a empresa SIG SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, de CNPJ: 22.065.332/0001-97 a prestar os serviços de CERTIFICAÇÃO DIGITAL CNPJ A1 - em arquivo (Sem TOKEN) com validade mínima de 01 (Um) ano, pelo valor de R\$ 135,00 (Cento e trinta e cinco reais). Autorizo a continuidade da contratação dos serviços ora essenciais para o bom funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito - IPREVIRB.  
Rio Bonito, 30 de outubro de 2024  
**DENISE DA CONCEIÇÃO VITORINO**  
PRESIDENTE  
Mat. 559

**enel** DESLIGAMENTO PROGRAMADO  
A ENEL avisa aos seus clientes a interrupção temporária do fornecimento de energia ocasionada pela necessidade de execução de serviços de manutenção/obras nos seguintes horários e locais:  
Dia: 04/11/2024

Horário	Endereço	Nº Deslig.
13:00 às 19:00	Ruas 13, 14, 16 - Ampliação - Apolo III - Grande Rio Il - Itaboraí	23728931
13:00 às 19:00	Rua da Sagrada Família - João Caetano - Itaboraí	23728931
13:00 às 19:00	Rua Francisco de Assis Fernandes - Apolo III - Itaboraí	23728931
13:00 às 19:00	Rua Germano O de Lemos - Marambaia - Itaboraí	23728931
13:00 às 19:00	Rua Maria O L dos Santos Veiga - Vale Marambaia - Itaboraí	23728931
13:00 às 19:30	Rua Pulchero Machado - Cesário Alvim - Varginha - Silva Jardim	23973327
13:00 às 19:30	Estrada Cezário Alvim - Varginha - Silva Jardim	23973327
13:00 às 19:30	Rua Alvaro Toledo - Cesário Alvim - Silva Jardim	23973327
13:00 às 19:30	Ruas 23, 33 - Cesário Alvim - Varginha - Silva Jardim	23973327

**Estamos com você, mesmo à distância.**

**Veterinária Figueiredo**  
**Drº José Alberto Dias de Figueiredo**  
CRMV - RJ 4686

- Clínica Médica e Cirúrgica
- Animais Silvestres
- Vacinas
- Internações
- Tosa
- Banho
- Hospedagem

Desde 1995

Rua Silva Jardim, 16 - Ponta D'Areia Tel.: (021) 2719-0129

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com o prazo de vinte dias. O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Elizabeth Maria Saad - Juiz Titular do Cartório da 1ª Vara Cível da Regional de Alcântara, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Rua Osório Costa, s/n 3º andar CEP: 24744-680 - Colubandê - São Gonçalo - RJ, Tel.: 2702-9309, e-mail: alc01vciv@trj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Reintegração/manutenção de posse - Aquisição de Posse: Antecipação de Tutela e/ou Obrigação de Fazer ou Não Fazer ou Dar, de nº 0006899-30.2009.8.19.0087 (2009.087.006891-6), movida por Ampla Energia e Serviços S/A em face de Valdeleci Batista Freitas; Claudia Magna Alves do Nascimento; Leila Prudencio de Souza Xavier, objetivando Citação. Assim, pelo Presente Edital Cita o Réu Valdeleci Batista Freitas; Claudia Magna Alves do Nascimento; Leila Prudencio de Souza Xavier, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos os fatos alegados os fatos alegados (Art. 344, CPC), caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, dezanove de outubro de dois mil e quatro. Eu, Maria Assunta Peixoto Neves - Técnico/Analista Judiciário - GEAP - Matr. 01/24381, digitei. E eu, Marcela Gomes da Motta - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27757, o subscrevo.”

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com o prazo de vinte dias. O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Elizabeth Maria Saad - Juiz Titular do Cartório da 1ª Vara Cível da Regional de Alcântara, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Rua Osório Costa, s/n 3º andar CEP: 24744-680 - Colubandê - São Gonçalo - RJ, Tel.: 2702-9309, e-mail: alc01vciv@trj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Reintegração/manutenção de posse - Esublino, Turbação, Ameaça / Posse, de nº 0045074-41.2015.8.19.0004, movida por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. em face de MILTON MIRANDA, objetivando CITAÇÃO. Assim, pelo presente edital CITA o réu MILTON MIRANDA, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos os fatos verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC), caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo, vinte e sete de outubro de dois mil e quatro. Eu, Maria Assunta Peixoto Neves - Técnico/Analista Judiciário - GEAP - Matr. 01/24381, digitei. E eu, Marcela Gomes da Motta - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27757, o subscrevo.

**JFE 46 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**  
CNPJ: 08.266.518/0001-83  
**CONCESSÃO DA RENOVACÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**  
**JFE 46 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. – EM RECUPE-RACAO JUDICIAL** toma público que recebeu da SMARHS – Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade de Niterói, através do processo nº 250/000441/2016, a renovação de sua Licença Ambiental Municipal de Instalação nº56/2023 para grupamento residencial multifamiliar de 2 blocos situado à Rua Joaquim Távora, 138A, Icarai, Niterói – RJ, em 31 de outubro de 2023, com validade de 1 ano.

**Associação Pestalozzi de Niterói**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
A Presidente da Associação Pestalozzi de Niterói, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os associados desta Entidade para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da Instituição situada à Estrada Caetano Monteiro,857, Pendotiba -Niterói, no dia 07 de novembro de 2024, às 09:00h em primeira convocação ou às 09:30h em segunda e última convocação com qualquer número de associados participantes, para tratar da seguinte pauta:  
1- Alteração Estatutária: CAPÍTULO V -Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos- Seção II – Diretoria, Art. 28.;  
2- Recomposição do Conselho Fiscal – quinquênio 2022/2027.  
Niterói, 31 de outubro de 2024  
Jussara Sílvia da Silva Freitas  
Presidente

**ALUGUEL DE ÁREA PARA GRUPOS**  
Um paraíso agradável, ideal para confraternizações de empresas, eventos empresariais, festas de aniversários, casamentos, retiro de igrejas, colônia de férias e passeios escolares  
Reserva e preços especiais para festas de fim de ano 99255-4181

**Complexo Esportivo com grande área verde, contato direto com a natureza**

**Campo de Futebol** **Piscina semi olímpica** **Quadra Polivalente** **Ginásio Poli Esportivo**

**E mais: Churrascqueira, Academia, Sala de Lutas, Ginásio, Vestiários, Excelente área para caminhadas**

**PUBLICIDADE LEGAL É AQUI. ATRIBUNA**

**CASTRO DEBATE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ESTADUAL NO STF**

O governador Cláudio Castro voltou a Brasília, nesta quarta-feira (30), para discutir a renegociação da dívida do Rio de Janeiro com a União. Castro participou de audiência de conciliação com representantes do Governo Federal no Supremo Tribunal Federal (STF) para tratar do tema. No encontro, mediado pelo ministro Dias Toffoli, relator da ação movida pelo Estado do Rio, ficou definido que as partes devem

buscar um consenso em 30 dias. “Hoje foi uma reunião técnica, em que colocamos novamente a questão da dívida em pauta. A nossa ideia é uma conciliação, visto não se tratar de uma questão política, mas sim federativa. Entendemos que o Governo Federal talvez não tenha mecanismos para atender ao pleito do Rio, e por isso a importância da participação do Supremo. Não queremos o perdão da dívida, mas discutir essencialmente a política de juros”, ressaltou o mandatário. Na ocasião, Castro defendeu um modelo mais justo para o pagamento das dívidas dos entes com a União, de forma que possam investir mais em áreas prioritárias, como saúde, educação e segurança pública. Na abertura da reunião, o ministro Dias Toffoli ressaltou que a mediação é essencial para se chegar a uma solução que ajudará não só o

Estado do Rio, mas todos os entes da federação. “Esse é um caso que o ideal seria uma solução nacional para todos os estados. Sabemos que há estados com um nível de endividamento que compromete a gestão, já outros não. É preciso ter um olhar sobre essas questões. O ideal é uma mediação, para compartilhar entendimentos. Todos veem a necessidade de um tratamento igualitário. Sempre levando em consideração que não está aqui somente a União e o Estado do Rio, mas estão todos os mais de 5.700 entes da federação”, destacou o ministro. Participaram também da reunião o procurador-geral do Estado, Renan Miguel Saad; o secretário de Fazenda, Leonardo Lobo; o secretário da Casa Civil, Nicola Miccione; o sub-secretário do Tesouro, Bruno Schettini; entre outras autoridades do governo federal.